



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBK W

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

OF. FWDF nº. 05/2019



REQUERIMENTO

Ao

Ilustríssimo Senhor

Tabelião do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Cartório Marcelo Ribas.

Nesta.

Senhor Tabelião,

A **FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF**, foro nesta cidade, com sede provisória e respectivos endereços na: SCLN 306 Bloco C Loja 16 – Asa Norte - DF, agremiação registrada neste cartório, a margem do Registro nº. 00009043, Livre A-24, datado de 21/06/2010, representada neste ato por seu presidente, Sr. Daniel Dionísio Madeira, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, residente na QL 03, Conjunto 03, Casa 09 em Lago Norte/DF, Cep: 71505235, portador do CPF/MF nº. 863.604.421-91 e da CI/RG nº. 194627 SSP/DF, que abaixo subscreve a presente, vem respeitosamente, REQUERER a vossa senhoria que se digne a determinar o REGISTRO e ARQUIVAMENTO, dos seguintes documentos, **1. Edital de Convocação via Ofício nº. FWDF 04/2019, datado de 12 de abril de 2019 em duas vias; 2. Lista de presença da AGE em três vias; 3. Estatuto Social da FWDF aprovado em AGE em três vias de mesmo teor e forma, datado de 20 de abril de 2019**, nos termos da legislação em vigor, diante do que estabelece o artigo 59, Inciso II e § único da Lei 11.127 de 28 de Junho de 2005 e nos artigos 46 à 54 da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro e demais legislação esportivas informadas no corpo na ATA; **4. ATA de AGE datada de 20/04/2019, que segue em três vias.** Assim solicito a Vossa Senhoria o registro dos documentos da FWDF que ora seguem em anexo.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 02 de maio de 2019.


Daniel Dionísio Madeira

Presidente da FWDF

CPF/MF: 863.604.421-91



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL
Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW
Filiada a International Wushu Federation – IWF
Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB



OF. FWDF nº. 04/19

ASSUNTO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ESPECÍFICO PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FWDF, em Assembleia Geral a ser realizada em **20/04/2019** (sábado), na sala 13 do Centro Olímpico da UNB, em Brasília/DF, sendo às 14h em primeira chamada e às 14:30hs em segunda.

A **Federação de Wushu do Distrito Federal**, por seu presidente Daniel Dionísio Madeira, vem respeitosamente convocar os senhores associados, filiações e os membros designados e nomeados da Comissão de Reforma Estatutária - CRE, os senhores: Daniel Dionísio Madeira; José Antônio Soares Silva; Marco Antônio Nogueira Mourão; Alessandro Neves de Souza; Thyago André Souza Assunção e Krishina Ramos Raza, para participar da **2ª. Assembleia Geral Extraordinária- AGE**, do ano de 2019, a ser feita às 14hs no dia 20/04/2019(sábado), na sala 13 do Centro Olímpico da UNB, EM Brasília/DF, em primeira chamada às 14h e às 14:30hs em segunda chamada, para deliberarem a respeito da proposta elaborada pela CRE, sobre a necessária e legal reforma do Estatuto Social da FWDF, conforme dispõem os Estatutos Sociais da FWDF e da CBKW vigentes. O objeto da presente convocação é para que os associados deliberem sobre a adequação do Estatuto Social à legislação vigente, em observância a Lei 10.406/2002, Lei 9.532/97, Lei 13.019/2014, Decreto 37.843/2016, Decreto 34.522/13, Lei 6.015/73, Portaria nº. 115, de 03 de abril de 2018 do Ministério do Estado do Esporte, que regulamenta o artigo 18, art. 18 - A, art. 22, 23 e 24 da Lei 9.615, de 1998 e no Decreto 7.984, de 2013 pelas entidades do Sistema Nacional do Desporto, Lei 12.868/13, Lei 11.438, de 2006 e por exigência atuais do contidas no próprio Estatuto Social da Confederação Brasileira de KungFu Wushu - CBKW.

No aguardo de vosso entendimento e comparecimento, subscrevo-me atenciosamente, aproveitamos o ensejo para também demonstrar nossa gratidão e atenção à gestão. Limitado ao exposto, fique com meus votos e estima consideração.

Brasília, 12 de Abril de 2019.

FWDF
Federação de Wushu do Distrito Federal
CNPJ: 12.562.472/0001-17

Daniel Dionísio Madeira
Presidente



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB

CBKW de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

Lista de presença da Assembleia Geral Eletiva ASSUNTO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO, Assembleia Geral Extraordinária - AGE, para participar da **2ª Assembleia Geral Extraordinária- AGE**, do ano de 2019, realizada às 14:30hs no dia 20/04/2019(sábado), na sala 13 do Centro Olímpico da UNB, EM Brasília/DF, em segunda chamada, em que deliberam a respeito da proposta elaborada pela CRE, sobre a necessária e legal reforma do Estatuto Social da FWDF, conforme dispõem os Estatutos Sociais da FWDF e da CBKW vigentes. O objeto da presente convocação é para que os associados deliberem sobre a adequação do Estatuto Social à legislação vigente, em observância a Lei 10.406/2002, Lei 9.532/97, Lei 13.019/2014, Decreto 37.843/2016, Decreto 34.522/13, Lei 6.015/73, Portaria nº. 115, de 03 de abril de 2018 do Ministério do Estado do Esporte, que regulamenta o artigo 18, art. 18 - A, art. 22, 23 e 24 da Lei 9.615, de 1998 e no Decreto 7.984, de 2013 pelas entidades do Sistema Nacional do Deposto, Lei 12.868/13, Lei 11.438, de 2006 e por exigência atuais do contidas no próprio Estatuto Social da Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu - CBKW.

Entidade/agremiação associada/filiada

Entidade/agremiação associada/filiada	RG	Assinatura do Rep. legal
EWB / CWUnB Jhonatan Bezerra Leite	3040447 SSPDF	
Toca dos Dragões Davi Guimarães (Revisor - CRE)	3267785 SSPDF	
TIM CHAN THUN Carlos Alberto	3815371 SSPDF	
Instituto Han De Cultura Chinesa Marco Antônio Nogueira Mourão (Presidente - CRE)	3671365 SSPDF	
EWB Krishna Ramos Raza (Relator – CRE)	3619865 SSPDF	
Instituto Comunidade Ativa Alcione Gonçalves Pessoa	1797540 SSPDF	
Dragon Top Team	2094645 SSPDF	
DANIEL DIONISIO MADEIRA	1948627 SSPDF	
JOSE ANTÔNIO SOARES SILVA	675269 SSPDF	

Brasília, 20 de abril de 2019



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL

Filiada à Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada à International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte dias do mês de abril de 2019, no Centro Olímpico (CO) – UnB, sala 13 em Brasília – DF, às 14:30h em segunda chamada, conforme o teor do Edital de Convocação, via OF. FWDF nº. 04/19 e dos dispositivos estatutários, reuniram-se os senhores associados, filiadados e os membros designados e nomeados da Comissão de Reforma Estatutária - CRE, os senhores: Daniel Dionísio Madeira; José Antônio Soares Silva; Marco Antônio Nogueira Mourão; e Krishina Ramos Raza, que assinam a lista de presença que seguirá em anexo, para assim participarem da **2ª Assembleia Geral Extraordinária- AGE**, do ano de 2019 e deliberarem a respeito da proposta elaborada pela CRE, sobre a necessária e legal reforma do Estatuto Social da FWDF, conforme dispõem os Estatutos Sociais da FWDF e da CBKW vigentes. Em inicial fala o Sr. presidente da FWDF, disse que o objeto da presente convocação é para que os associados deliberem sobre a adequação do Estatuto Social à legislação vigente, em observância a Lei 10.406/2002, Lei 9.532/97, Lei 13.019/2014, Decreto 37.843/2016, Decreto 34.522/13, Lei 6.015/73, Portaria nº. 115, de 03 de abril de 2018 do Ministério do Estado do Esporte, que regulamenta o artigo 18, art. 18 - A, art. 22, 23 e 24 da Lei 9.615, de 1998 e no Decreto 7.984, de 2013 pelas entidades do Sistema Nacional do Desporto, Lei 12.868/13, Lei 11.438, de 2006 e por exigência atuais do contidas no próprio Estatuto Social da Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu - CBKW. Em continuidade o Sr. presidente deu abertura oficial à essa AGE, indicando o senhor Jhonatan Bezerra Leite como secretário de mesa, lendo em seguida o edital de convocação e tecendo comentários sobre a necessidade do acréscimo e/ou alterações nos dispositivos no atual Estatuto Social da FWDF, segundo as legislações vigentes. Em momento seguinte, passou a palavra ao advogado Dr. José Antônio para que o mesmo conduzisse os trabalhos e justificasse cada uma das mudanças ou adaptações propostas contidas na minuta do documento elaborado pela CRE, assim foram analisados os novos dispositivos ou por substituição daqueles que necessariamente tiveram que ser alterados, sendo argumentado e justificado cada uma das propostas apresentadas, tais mudanças e reformas foram lançadas no conteúdo do Estatuto Social em análise, de certo respeitando-se para a inserção no texto os referentes títulos e capítulos, e por afinidades de assuntos, no mais, houve na discussão a participação democrática de todos na contribuição da redação final do documento. Em seguida o senhor presidente se dirigiu aos presentes e indagou destes se estariam em condições de deliberar sobre a proposta de alteração estatutária, hora apresentada, em que teve o sim como resposta, **em que por unanimidade foi aprovado o Estatuto Social da FWDF**, datado de 20 de abril de 2019, que foi assinado a vista de todos em três vias de igual teor o forma, somente pelo Sr. presidente da FWDF e pelo advogado contratado Dr. José Antônio Soares Silva, OAB/DF 14019, a ser levado à registro em cartório com a máxima brevidade e após será disponibilizado no site da entidade. Eu Jhonatan Bezerra Leite declaro ter lida e redigida a presente Ata. Sem mais nada a tratar, o Sr. presidente determinou a mim que se encerrar a presente Ata às 17 horas e 10 minutos.

Jhonatan Bezerra Leite
Secretário de Mesa

Daniel Dionísio Madeira
Presidente de Mesa

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00152272

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 197,95
Tab: J 1

*Cartório
Marcelo Ribas*

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomarceloribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00009073 do livro n.
A-24. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00152272

Em 06/05/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20190210027959EFMG
Para consultar www.tjdf.jus.br





FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPITULO I

NATUREZA, FUNDAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A **FWDF DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL - FWDF**, neste Estatuto denominado simplesmente FWDF, fundada e registrada em 21 de junho de 2010, sociedade civil, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro em Brasília - DF, de caráter esportivo, social e cultural, com endereço constante na ata de Assembleia Geral, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, sendo legítima e exclusiva representante do Distrito Federal e do Entorno, sendo uma legítima entidade esportiva de administração estadual e regional da modalidade esportiva das artes marciais chinesas, denominada por Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao, Sanda, Taolu, Internos para todos os fins, é uma entidade desportiva com patrimônio e personalidades distintas dos seus filiados e diretores, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esta contraída, estando fora de qualquer influência política, religiosa, etnia e econômica.

§ 1º - A FWDF, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável vigentes no País especificadamente, nos termos dos artigos 44 à 61 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e suas alterações posteriores, em especial a Lei 11.127/05, do que prevê o artigo 217 da Constituição Federal Brasileira, observado de inteiro teor a lei 9.615 de 24.03.98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre Desporto Brasileiro, bem como a regulamentação da referida Lei pelo decreto nº. 2.574 de 29.04.1998 e nos termos do art. 16 da Lei 12.395/2011.

§2º - O âmbito de atuação da FWDF compreende todo o Distrito Federal, Entorno e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, tem como objetivo precípuo a defesa dos interesses dos

seus filiados e a pronta contribuição para a normatização do ensino e da aplicação das regras técnicas nos eventos oficiais, no desenvolvimento, progresso, crescimento e no estímulo proporcionando a prática, o estudo e a divulgação da modalidade do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao num todo, no aspecto social, ético na forma educativa, esportiva e/ou marcial.

Art. 2º - A FWDF, enquanto filiada ou vinculada a Entidade de Administração Nacional, Confederação Brasileira de Kungfu Wushu – CBKW, Entidades Internacionais e do Paraesporte: Kung - Fu, Wushu e Kuoshu é parte integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro, a qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e as leis vigentes no País, obriga-se a cumprir a legislação citada neste estatuto, bem como as recomendações e disposições emanadas pela CBKW, permitindo-lhe, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

§ 1º - A FWDF, nos termos do art. 1º § 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamento a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e a Lei 12.395/2011, bem como a conversão da medida provisória nº. 620, 2013 na Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, que altera e acrescenta o art. 18 “A” acrescentando o artigo 20 § único à Lei 9.615/98, Lei 9.532/97, MP nº. 2.158-35 de 24 de agosto de 2001, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao aceitas e adotadas pela CBKW e pelas entidades Internacional de Kung - Fu, Internacional Wushu Federation - IWF e PAWF.

§ 2º - A FWDF poderá se filiar às entidades de administrações nacionais, regionais e estaduais com vistas ao desenvolvimento e ao aprimoramento do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao e do Paraesporte. Para tanto, poderá formar parcerias com outras federações e entidades estaduais, desde que não



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL- FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

colida com os interesses das entidades nacionais de administrações do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao e do Paraesporte.

Art. 3º - A FWDF tem por finalidade:

a) Instituir os Conselhos de Mestres, como órgãos consultivos, os quais orientarão a direção da entidade na elaboração das diretrizes técnicas da FWDF, devendo eles manter Regimento Interno atualizado junto a FWDF, os quais serão formados por pessoas naturais que detêm graduação reconhecida pela FWDF e pela entidade de administração nacional do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao.

b) - Estruturar, coordenar, administrar, normatizar e apoiar a prática desportiva da modalidade olímpica do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao e do paraesporte, dirigindo, controlando, difundindo e incentivando no Distrito Federal e região a prática do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao em todos os níveis e estilos, inclusive praticado por portadores de necessidades especiais, de acordo com o Regimento Interno.

c) - Orientar o ensino em caráter amadorístico da modalidade esportiva e marcial do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao e do paraesporte.

d) - Contribuir para o progresso técnico de seus filiados;

e) - Incentivar o desenvolvimento do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao como prática de finalidade educativa, de rendimento, social, participação e de lazer;

f) - Intensificar a confraternização dos associados em geral, praticantes e dos dirigentes;

g) - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes de hierarquia superior;

h) - Desenvolver o desporto educacional, participação e de rendimento voltado para o desenvolvimento integral e social do homem como ser autônomo e participante;

i) - Fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privado as manifestações reconhecidas como desporto, fomentando especificamente a prática do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao de alto rendimento, estudantil, escolar, universitário, militar e de cunho social, inclusive a prática esportiva por pessoas de média e terceira idade e a inclusão do paraesporte.

j) - Especificamente e exclusivamente organizar, dirigir e fiscalizar no Distrito Federal e RIDE às competições, os eventos esportivos e culturais da modalidade esportiva olímpica e marcial do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao e do paraesporte, por meio da promoção, da política de apoio ao esporte e o estímulo de participações em competições e eventos oficiais a níveis: Locais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais e no movimento e eventos olímpicos.

k) - Controle, outorga e o reconhecimento dos graus (níveis, graduações, declarações, certificados e credenciais) ou qualquer símbolo de competência relacionado à modalidade;

l) - Expedir anualmente o Certificado de Filiação de entidade de prática esportiva, para as agremiações em dia com suas obrigações junto a FWDF e aos órgãos públicos, nível do a habilitação ao ensino prático da modalidade olímpica e/ou marcial do Kung - Fu, Wushu e Kuoshu;

m) - Representar o Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao e o paraesporte junto às esferas Distritais dos poderes públicos em caráter geral e perante às entidades de administração nacional da modalidade do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao e do paraesporte.

n) - Promover ou permitir a realização de



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL- FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



competições entre as cidades de toda a região abrangida no Art. 1º e da RIDE;

o) - Regulamentar as inscrições dos praticantes do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao no Distrito Federal e região e as transferências entre seus filiados de acordo com as normas da CBKW e da FWDF;

p) - Aplicar as disposições normativas em vigor, em especial as normas legais fixadas, regulamentadas, baixadas pela CBKW a respeito dos atletas e praticantes no geral, dispendo sobre inscrições, registros, inclusive de contrato, ofícios, bolsa atleta no âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional ou de projetos específicos que contemple aqueles atletas que adquiriram o resultado de mérito que a legislação ou norma estabelece, transferências, remoções, doping, punições, suspensões, convocações oficiais, camping de treinamento, reversões, cessões temporárias ou definitivas ou normas estabelecidas pelo Sistema Nacional do Desporto Brasileiro e a Legislação Desportiva Brasileira vigente no País.

q) - Praticar no exercício da direção estadual do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao todos os atos necessários à realização de seus fins, de forma democrática, ética, moral e legal.

r) - Promover quadro nacional, regional e estadual de instrutores, professores, mestres, examinadores, técnicos e árbitros, bem como controlar as classes e suas promoções;

s) - manter controle e fiscalizar todos seus atos oficiais e os esportivos, em consonância com o Regimento Interno, normas e leis acessórias e de acordo com a legislação vigente no País;

t) - Aprovar os Regimentos Internos e o Geral, Código de ética e moral, e o manual de procedimentos e normas profissionais a serem seguidos pelos seus filiados e colaboradores;

u) - Decidir sobre a participação com trabalhos profissionais oficiais em competições nos níveis

intermunicipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, colaborando com a entidade de direção e administração da promoção do evento, as diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autonomia e de cada entidade envolvida, bem como emitir autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições, jogos e torneios no geral.

§ 1º - A FWDF não poupará esforços para promover o reconhecimento do artista marcial como profissional do ensino das artes marciais chinesas, e quando essa profissionalização for alcançada regulamentará e fiscalizará a profissão em nível estadual. Entrementes promoverá a Arte Marcial Chinesa de forma amadora, pelos meios descritos neste Estatuto.

§2º - Dentro de sua finalidade prevista neste artigo compete precipuamente à FWDF, dirigir, administrar, organizar, regulamentar e fiscalizar os desportos de sua competência no Distrito Federal e na RIDE, na qualidade de entidade regional de administração do desporto que compõe o Sistema Nacional do Desporto, conforme disposição do Art. 13, parágrafo único, inciso IV da lei 9.615/98.

§3º - A FWDF poderá tomar quaisquer outras medidas necessárias ao desenvolvimento e promoção do Kung Fu no Distrito Federal e na RIDE, desde que não firam a ética e moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as suas finalidades, estabelecidas neste artigo.

§ 4º - A FWDF manterá centro de treinamento, instalações adequadas, equipamentos e materiais esportivos para suporte e infraestrutura as competições oficiais de rendimento e demais atividades relacionadas à sua finalidade, bem como as necessárias condições materiais e de recursos humanos, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos em parceria e convênios a serem estabelecidos com órgãos ou instituições distritais ou federais, com financiamento público privado, por termos de parcerias ou emendas parlamentares,



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



respeitado em todos os casos o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

§5º - Além das finalidades estritamente relacionadas à arte marcial chinesa, a FWDF procurará estimular e divulgar outras formas de manifestação da cultura chinesa.

TÍTULO II CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4º - A FWDF é constituída por pessoas naturais e jurídicas na qualidade de associadas, filiadas ou vinculadas que desenvolvam ou colaborem mesmo que indiretamente com a organização e com o crescimento da modalidade nas manifestações esportiva, olímpica e marcial, dentre elas pessoas físicas maiores de dezoito anos que pratiquem o Kung - Fu, Wushu e Kuoshu, as pessoas jurídicas constituídas ou em funcionamento no Distrito Federal, entorno e na RIDE, especificamente de prática do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao e do paraesporte.

§ 1º - A FWDF e ainda constituída por vinculações associativas ilimitadas e por meio de representações de forma indireta de pessoas naturais menores de 18 (dezoito) anos que pratiquem o Kung - Fu, Wushu e Kuoshu, as sociedades esportivas ou comerciais que promovam ou fomentem a política de apoio ao esporte e ao atleta no desenvolvimento do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao e nesta condição com atividades, no âmbito do Distrito Federal, entorno e na RIDE, especificamente de prática do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao e do paraesporte.

§ 2º - A FWDF é constituída especificamente por sócios efetivos, fundadores, beneméritos e honorários.

Art. 5º - A FWDF compete atuar de forma lícita, legal e legitimada buscando alçar a sua finalidade, descrita no Art. 3º, deste estatuto.

§ 1º - além das finalidades, a FWDF deverá transmitir aos seus filiados as normas técnicas emanadas pela CBKW e outras normas internacionais reconhecidas por aquela entidade, desde que não colida com o ordenamento jurídico do País.

§ 2º - A FWDF estabelece ainda em seu Estatuto Social e nas leis acessórias:

- a) princípios definidores de gestão democrática;
- b) instrumentos de controle social;
- c) transparência da gestão da movimentação de recursos;
- d) fiscalização interna;
- e) alternância no exercício dos cargos de direção;
- f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

§3º - São de sua alçada da FWDF, para atender os fins dos desportos praticados de acordo com suas características específicas, as modalidades de Artes Marciais Chinesas:

- I – Wushu;
- II – Kuoshu;
- III – Tai chi chuan;
- IV – Shuai Jiao.

§4º - Incluem-se nas modalidades retro mencionadas no paragrafo anterior todos estilos de Kung Fu praticados individualmente ou em conjunto, caracterizados por técnicas corporais de ataque e defesa, com as mãos livres ou com armas, baseados em suas respectivas filosofias, como atividades regulamentadas de competência da FWDF.

TÍTULO III DOS FILIADOS E SUAS ADMISSÕES

CAPÍTULO I



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL- FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

DOS FILIADOS

Art. 6º - A FWDF, fundada na liberdade de associação na forma da Constituição Federal Brasileira de 1988, será composta de um número ilimitado de associados que desenvolvam e/ou colaborem, praticando ou não a modalidade do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao ou do paraesporte, congregando pessoas naturais e jurídicas, de direitos privados com ou sem fins econômicos, em consonância com o Art. 4º, deste Estatuto.

§ 1º - os sócios efetivos, fundadores, beneméritos e honorários poderão ser:

- a) Pessoas naturais na qualidade de fundadores que constam da ATA de fundação da FWDF;
- b) Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e na qualidade de fundadores constante da ATA de fundação da FWDF;
- c) Demais associações, ligas estaduais, regionais, academias, grêmios, clubes, Ongs, projetos e programas sociais, doravante denominadas de agremiações para todos os efeitos deste Estatuto que vier a ser considerada pela diretoria e ratificada pela Assembleia geral específica como filiada da FWDF;
- d) Empresas e instituições ligadas à área esportiva do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao ou afins, que vier a ser considerada pela diretoria e ratificada pela Assembleia geral especificada como filiada ou vinculada a FWDF.

§ 2º - No caso de novo associado ser pessoa jurídica, somente terá direito a voto nas Assembleias após 12 (doze) meses de admissão como filiado em Assembleia geral e desde que participativa e adimplente com todas as suas obrigações junto a FWDF, devendo o seu representante legal e o responsável técnico desta agremiação estarem devidamente identificados, apresentando os documentos legais pertinentes e reconhecidos pela FWDF.

§ 3º - O membro fundador em dia com suas obrigações perante a FWDF e CBKW, terá direito de voz e voto nas Assembleias gerais da FWDF, desde que seja atuante e participativo na FWDF.

§ 4º - Fica garantido a participação dos atletas e dos ex atletas maiores de 18(dezoito) anos, na qualidade de vinculados à FWDF sem direito a voto, para concorrerem aos cargos de direção desta entidade de administração, através da indicação única por associação legalmente e regularmente constituída, que seja assim reconhecida pela FWDF e que represente o segmento de atletas e dos ex atletas e competidores e ex competidores de rendimento.

§ 5º - A Pessoa Jurídica e natural adimplente na qualidade de vinculada à FWDF, terá direito exclusivo de voz nas reuniões técnicas, desde que participante e atuante nos eventos dirigidos ou organizados pela FWDF.

§ 6º - Como associado vinculado tem-se a figura da pessoa natural, qualificada como praticante ou ex praticante da modalidade do Kung - Fu, Wushu e Kuoshu ou do paraesporte, que necessariamente deverá ser sócia ou ter sido associada a uma agremiação filiada ou vinculada à FWDF, sendo adimplente terá o direito a voz nas reuniões técnicas da FWDF, sendo as seguintes categorias de vinculados:

a) - sendo sexto nível reconhecido pela FWDF e CBKW, todos aqueles atletas de rendimento menores de 18 anos ou sem a plena capacidade civil, desde que representado por outra pessoa natural que possua o pátrio poder (pai, mãe ou outro representante legal), a qual responderá pelos atos do menor junto a FWDF;

b) - sendo sexto nível reconhecido pela FWDF e CBKW, todos aqueles atletas e ex atletas de rendimento maiores de 18 anos, com plena capacidade civil.

Art. 7º - Efetivo é o sócio, pessoa natural ou jurídica já admitida ou que vier ser após



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL- FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



preencherem as formalidades de admissão e terá que ser adimplente em todos os direitos e deveres estatuídos.

Art. 8º - Benemérito e Honorário são os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à FWDF, a juízo da Diretoria, a qual concederá diploma às pessoas agraciadas com o título de benemérito e/ou honorário, conforme Regimento Interno, que terão direito a voz nas Assembleias e nas reuniões técnicas.

Art. 9º - Fundadores com direitos intransferíveis de voz e voto em Assembleia e reunião dos associados, são os sócios qualificados como pessoas naturais e as pessoas jurídicas que assinaram a lista de presença ou constem no livro/Ata de Fundação da FWDF.

§ Único - Esta categoria de sócio e especial, não havendo a incidência do pagamento de jóia e de anuidade, podendo exercer destacadamente seus direitos e deveres, tendo voz e voto prioritário nas Assembleias gerais da FWDF, desde que em dia com as demais obrigações perante FWDF e com suas documentações regulares, atuais e juridicamente perfeitas.

Art. 10 - Admissão de novos filiados pessoas jurídicas será de competência da Diretoria, que mediante solicitação por escrito do interessado, comprovado sua constituição e registro nos órgãos públicos, e cumprida ainda às exigências do regulamento interno sobre admissão de novos filiados e ratificada a filiação em assembleia geral específica.

§ Único - A FWDF poderá indeferir o pedido, cabendo-lhe informar ao solicitante os motivos do indeferimento.

Art. 11 - O filiado não poderá exercer quaisquer direitos perante FWDF, inclusive de voto no processo eletivo e de composição de chapa, caso esteja inadimplente. Estando ainda o associado inadimplente com atraso superior a 360(trezentos e sessenta) dias ou mesmo suspenso em processo disciplinar por prazo igual ou superior à 180(cento

e oitenta dias) dias, poderá ser desfiliação da FWDF, mediante notificação expressa da direção da FWDF, após o devido processo legal e submetida a decisão perante à Assembleia Geral.

§ Único - O filiado inadimplente para efeito do processo de participação em Assembleia geral eletiva terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias anterior a data programada de eleição para comprovar estar adimplente com todas as suas obrigações para efeito do sufrágio universal.

Art. 12 - A pessoa jurídica ou natural que perder a condição de filiada em virtude da renúncia, dissolução, fusão, sanções de desfiliação, suspensão, somente poderão solicitar novo pedido como filiada após cumprir as penas imposta pelos poderes da FWDF e com as demais exigências Regulamentares e estatutárias.

CAPITULO II DAS ADMISSÕES

Art. 13 - O pedido de admissão como associado será feita por proposta apresentada por pessoa jurídica constituída na forma legal com pleno gozo de seus direitos civis, subscrita pelo seu representante legal.

§ 1º - A proposta será encaminhada à Diretoria que procederá às análises de documentos, julgamento e decisão e endereçamento formal a Assembleia Geral, nos seguintes termos:

a) A FWDF fornecerá o formulário padrão de pessoa jurídica a ser entregue conjuntamente com a proposta de admissão pelo pleiteante.

b) A proposta deverá vir acompanhada das cópias dos documentos legais de constituição da pessoa jurídica a serem confirmadas sua autenticidade pela própria secretaria da FWDF no ato da entrega das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

b.1) Pessoa Jurídica: comprovante de endereço da sede, cópia do alvará de localização e/ou



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL- FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



funcionamento se houver, cópia autenticada dos atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) atualizado, Ata de Eleição e posse com mandato válido, cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cópia da Certidão de registro na Secretaria de Fazenda do DF e cópias autenticadas dos documentos que auferem o direito à determinada pessoa natural de representá-la, inclusive do representante técnico de Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao da agremiação.

§ 2º - A FWDF se reserva no direito de não reconhecer a graduação ou título apresentado pelo postulante a filiado ou vinculação.

§ 3º - Em caso de indeferimento do reconhecimento do mérito e ou título, o postulante poderá requerer submeter-se a teste de exame de faixa de confirmação ou afim.

§ 4º - A proposta de associação como vinculada de pessoa natural, deverá vir acompanhada de credencial oficial ou de comprovante do título e/ou de graduação a ser conferida de veracidade e validade pela direção desta FWDF, documento hábeis tais como: certificado/diploma emitido e convalidados pelo FWDF, CBKW e FWDF Internacional, no caso de associado vinculado menor de 18 anos de sexto nível, cópia do comprovante de pratica e graduação, com a apresentação do cadastro anual de praticante e o pedido para associar, assinado pelo representante legal da agremiação originaria que é sócio/aluno.

§ 5º - Após a aprovação da Diretoria, o pleiteante terá o prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para o recolhimento da jóia e da anuidade estabelecida no Regimento de Custas e Taxas da FWDF, sob pena de indeferimento da proposta de associação de pessoa jurídica ou de vinculação associativa de pessoa natural.

Art.14 - As agremiações de prática em funcionamento a nível Distrital, do entorno e da RIDE, filiadas ou vinculadas à FWDF e as pessoas naturais vinculadas devem preencher

cumulativamente para manter ~~seus status~~ os seguintes requisitos legais:

I) - No caso de Pessoa Jurídica que detenham entes vinculados/sócios/alunos:

a) - possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FWDF e aquelas exigidas pela legislação brasileira;

b) - observar em seus Estatutos e/ou contrato social os princípios deste Estatuto e das leis vigentes;

c) - manter de fato e de direito a promoção da prática amadora do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao quando for o caso;

d) - no caso das pessoas jurídicas de pratica ter seus alunos, atletas, ex atletas, sexto nível praticantes no geral, competidores de forma, árbitros, técnicos e examinadores inscritos e com cadastro e taxas em dia, terem ainda condições para disputar e participar de eventos oficiais, tais como campeonatos, competições, cursos, clinicas, seminários e congêneres, torneios, festivais, campeonatos, ranking do DF e avaliações/exames de nível instituídos com caráter obrigatório pela FWDF;

e) - manter-se legalmente estabelecido perante suas obrigações junto aos Governos Federal e Distrital;

f) - se obriga ainda a agremiação de pratica esportiva, a conter expressamente em seu estatuto social, a previsão das condições regulares que garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades mantidas na entidade, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, bem como na participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

g) - previsão no contrato social da academia de pratica a dispensa de garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade de



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



prática esportiva, quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

II) - No caso de Pessoa Natural deve preencher os seguintes requisitos legais:

a) - estar praticando amadoristicamente o Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao ou exercendo gestão no esporte Kung - Fu, Wushu e Kuoshu;

b) - manter-se atualizado em condições físicas e mentais para disputar e participar de eventos oficiais, tais como: campeonatos, jogos, competições, cursos, seminários e congêneres, torneios, festivais, ranking e avaliações/exames de faixa instituídos com caráter obrigatório pela FWDF, devendo ainda participar de treinamentos e especializações oferecidos pela FWDF;

c) - e se competidor de rendimento, estar em condições plenas para disputar campeonatos, competições, ranking, jogos, seletivas, torneios, eventos oficiais e avaliações instituídos com caráter obrigatório pela FWDF ou pela CBKW, na forma exclusiva de representação de sua agremiação e/ou da FWDF nos eventos nacionais.

§ Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de associado, filiado ou vinculado da FWDF, respeitado o devido processo legal.

TÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS FILIADOS

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 15 - São deveres dos associados, filiados e vinculados, pessoas físicas e naturais:

a) - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social

na íntegra, Regimentos, Regulamentos, Regras baixadas, Código de Ética e Disciplina, Normas e Portarias baixadas pela FWDF;

b) - Indenizar a FWDF e suas entidades vinculadas qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares, convidados ou ainda aqueles que estejam sob sua responsabilidade;

c) - Ajudar a promover a FWDF, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e/ou de seus diretores, gestores, mestres, empregados, dirigentes e demais filiados;

d) - Não competir de forma alguma contra a FWDF e nem participar, organizar, coordenar ou dirigir campeonatos, competições, torneios, eventos esportivos, sociais ou culturais não oficiais da FWDF ou por ela autorizado, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que, porventura, lhe tenha sido por ela concedido, sem prejuízo de outras sanções previstas nas leis da FWDF;

e) - Atender em prazo hábil às convocações da FWDF;

f) - Participar das Assembleias e reuniões da FWDF, observados os dispositivos deste Estatuto;

g) - Denunciar ações ilegais, irregulares ou degradantes praticadas por associados, filiados, vinculados, praticantes no geral, diretores, níveis pretas, mestres, que atentem contra a moral social, ética desportiva e leis desta FWDF;

h) - Difundir a cultura moral e cívica;

i) - Estar adimplente com as contribuições que estiverem sujeitas e efetuar os demais pagamentos das taxas, multas e débitos e ou outras modalidades de contribuição devidas a FWDF, segundo o Regimento de Custas e Taxas e as decisões lavradas e registradas em ata dentro dos prazos legais estabelecidos;

j) - Ser pessoa idônea;



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL- FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



k) - Preencher os requisitos estabelecidos no Art. 14 deste estatuto;

l) - Solicitar a autorização expressa da FWDF para promover, participar ou disputar torneios amistosos locais, festivais, jogos e eventos abertos, bem como participar de exames de níveis, avaliações e cursos gerais, clinicas, seminários, camping e outros correlatos que envolvam o Kung - Fu, Wushu e Kuoshu em qualquer nível, estilo ou graduação no âmbito do Distrito Federal, Entorno e na RIDE;

m) - Ceder suas instalações desportivas e sociais à FWDF, sem qualquer vantagem especial de seus associados e desde não haja prejuízo próprio;

n) - Atender às convocações emanadas pela FWDF e suas entidades vinculadas ou filiadas, em especial, às da CBKW e do Comitê Olímpico Brasileiro – COB/CPB.

Art. 16 - É vedada aos filiados, vinculados e associados da FWDF a prática dos seguintes atos e fatos:

a) - promover a desarmonia entre os filiados ou tolerar que o faça os seus dirigentes, associados, atletas, alunos, parentes, empregados ou dependentes;

b) - Dar publicidade a qualquer comunicação por qualquer meio ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, a diretoria da FWDF, ao Estatuto ou decisão da FWDF, antes do pronunciamento desta, violando o associado a autoridade constituída da gestão da FWDF, sem observar o princípio da ampla defesa e do contraditório;

c) - Permitir ou tolerar que o atleta, aluno ou associado de sua agremiação, pratique o Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao deturpando o sentido amadorista do esporte;

d) - Participar de competições ou integrar equipes de entidades não filiadas, e/ou ainda deixar que seus alunos/atletas participem de eventos competitivos quaisquer ou avaliações em exames de níveis não autorizados pela FWDF;

e) - Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades ou agremiações não filiadas, direta ou indiretamente, à FWDF ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não participar de eventos nessas condições;

II - não admitir que o façam os seus vinculados ou associados;

III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais;

IV - não permitir que atleta ou aluno originário de outra agremiação de qualquer nível ou graduação faça parte de competição ou avaliação não reconhecida pela FWDF;

V - não permitir que qualquer atleta ou aluno graduado ou não, praticante da modalidade do Kung - Fu, Wushu e Kuoshu, participe de treinamento ou aulas regulares, avaliação/exame de faixa ou qualquer outro evento sem o devido processo regular e legal deferido de transferência entre entidades/agremiações, bem como na disputa em eventos ou avaliações oficiais, sem o respeito ao prazo de carência regimentar e estatutária;

VI - admitir nos treinos, aulas, matrícula ou inscrição de aluno e/ou atleta sem o devido processo de transferência, ou ainda, por omissão;

f) - Deixar de comunicar dentro de 15 (quinze) dias a exclusão, transferência de atletas ou de resposta ao pedido de transferência requerido pela FWDF;

g) - Deixar de remeter as atualizações à FWDF dos boletins, súmulas e das fichas de registro/cadastro de atletas/alunos inscritos na agremiação;



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL- FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



h) - Deixar de preencher, fazer preencher pelos seus associadas/vinculados/filiados/sócios e enviar à FWDF, no prazo estabelecido, as fichas, formulários do cadastro, distribuídos ou disponibilizados eletronicamente pela FWDF;

i) - Registrar todos os seus alunos, atletas, associados, vinculados, filiados, árbitros, instrutores, professores, mestres e técnicos na secretaria da FWDF, bem como recolher as taxas devidas no prazo estabelecido;

j) - Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas/liberação de praticante para a sua transferência para outras Entidades ou agremiações.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 17 - São direitos dos filiados adimplentes:

a) - Participar dos campeonatos, torneios, competições, eventos e reuniões sociais organizadas ou patrocinadas pela FWDF, inclusive seus atletas/alunos vinculados;

b) - Requerer convocação de Assembleia Geral, mediante coleta da metade mais um do número total constantes das assinaturas do quadro associativo filiados;

c) - Tomar parte nas Assembleias Gerais:

I) - O filiado pessoa jurídica que estiver gozando de pleno direito como associado, nomeando apenas uma pessoa natural para representar a entidade, lhe entregando outorga legal, devendo a pessoa portar a documentação pertinente e estar de posse de documento de identidade e/ou outro permitido na legislação brasileira;

II) - O Filiado pessoa natural que estiver gozando de pleno direito como associado, desde que em dia com suas obrigações e atuante na administração da FWDF;

III) - Após decorrido o prazo de 1 (um) ano de filiação, enquanto pessoa jurídica;

IV) - cumprida as exigências específicas das alíneas retro mencionadas, o associado/filiado poderá discutir, propor, deliberar e votar e ser votado, nesse último caso somente é permitido aos sócios efetivos, fundadores e diretores da entidade em exercício de seus direitos e deveres, vetada a representação no caso de pessoa natural;

d) - Protestar, por escrito, junto à Assembleia Geral e reunião de Diretoria, contra atos e ações que, praticadas por filiados, vinculados, pela Diretoria, por sócios, alunos, atletas, familiares ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos demais sócios/filiados/vinculados, aos princípios de dignidade ou aos fins da FWDF;

e) - Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quando das eleições, desde que este candidato faça parte do quadro associativo e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias;

f) - Impugnar a validade de competição ou avaliações e apresentar recursos dos atos que julgarem lesivos aos seus interesses e ou dos seus atletas e associados/vinculados, observadas as leis da FWDF;

g) - Ter a pessoa jurídica, pavilhão, logomarca e símbolo próprio inconfundíveis com as das demais agremiações filiadas;

h) - Ter acesso semestral fisicamente na sede da entidade ou pelo SITE após requerimento por escrito da cópia dos demonstrativos financeiros de receitas e despesas da entidade ou tendo acesso por meio eletrônico da FWDF (WEBSITE);

i) - garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL- FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



publicados os extratos e pareceres do conselho fiscal na íntegra no sítio eletrônico desta.

j) - Requerer expressamente a desfiliação, desassociação ou desvinculação a determinada agremiação de registro, origem e/ou de um professor ou mestre;

l) - Beneficiar-se direta ou indiretamente de patrocínios, parcerias, convênios e serviços prestados pela FWDF, na forma das finalidades previstas neste estatuto, quando cabível.

§1º- Somente será reconhecida a transferência/desvinculação de atletas/alunos entre as agremiações, professores ou mestres e entidades, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a comunicação formal à FWDF. As transferências citadas só darão direito de participar em eventos quaisquer da FWDF ou de suas entidades filiadas/vinculadas após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) a contar do deferimento.

§2º - Estendem-se aos Vinculados todos os direitos descritos neste artigo, exceto os de votar e ser votado.

§3º- O direito de votar e ser votado ficará suspenso durante o primeiro ano de filiação ou re-filiação, sendo restabelecido após a confirmação da manutenção da filiação, que se dará por meio da quitação da anuidade.

Art. 18 - Os sócios com apenas inadimplência financeira entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo efetue o pagamento de taxas e custos estabelecidos pela FWDF, respeitado as exigências deste Estatuto e demais leis acessórias.

§ Único - A qualidade de filiado é intransferível.

TÍTULO V DOS PODERES DA FWDF

Art. 19 - São os seguintes os poderes da FWDF:

a) - Assembleia Geral;

b) - Presidência;

c) - Diretoria;

d) - Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e Comissão Disciplinar (CD);

e) - Conselho Fiscal;

f) - Conselho consultivo dos Mestres;

Art. 20 - Não será permitida a acumulação de mandatos nos poderes eletivos, com os mandatos administrativos ou de nomeação da FWDF, exceto os membros dos Conselhos dos Mestres.

§ 1º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 2º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FWDF o seu substituto consagrado em assembleia completará o tempo restante do mandato, exceto as exceções contidas neste Estatuto.

Art. 21 - O mandato dos membros dos poderes da FWDF, só poderá ser exercido por pessoas do amadorismo do desporto que não esteja cumprindo penalidades impostas por entidades desportivas ou condenação criminal transitada em julgado.

§ 1º - Os membros dos poderes e dos órgãos, independente das funções e cargos que exercerem junto a FWDF, poderão ser remunerados pela FWDF pela cota administrativa no importe de até 20%(vinte por cento) sobre a receita bruta arrecadada, em função dos serviços prestados, seja pelo trabalho de elaboração ou execução direta de projetos, programas, convênios firmados ou de eventos coordenados em benefício dos associados e da FWDF, bem como relativos a captação de recursos para os mesmos.

§ 2º - Os membros dos poderes e dos órgãos, independente das funções e cargos que exercerem



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL- FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Assembleias

junto a FWDF, deverá ser reembolsado por despesas a serviço da FWDF, constantes do Regimento de Custas e Taxas e aquelas previstas como despesas neste Estatuto. Bem como devem os diretores serem remunerados por serviços especializados prestados a benefício da FWDF.

Art. 22 - Compete a cada poder da FWDF a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 23 - Compete a Diretoria da FWDF a elaboração dos Regimentos e Regulamentos Gerais.

Art. 24 - A convocação de qualquer poder só será legal se observada às exigências estatutárias, devendo constar da ordem do dia os assuntos que a motivaram.

Art. 25 - Os poderes somente deliberarão sobre os assuntos constantes da ordem do dia mencionada no respectivo aviso de convocação.

Art. 26 - Após a devida comunicação por escrito, todo membro de qualquer poder poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo não excedente a 60 (sessenta) dias.

§ Único - Ao poder respectivo compete ajuizar e decidir do pedido, bem como prorrogar a pedido, adiar ou interromper a gozo de qualquer licença concedida.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral é a reunião de filiados em dia com suas obrigações estatutárias, convocada para um fim determinado, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital/Aviso de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

§ 2º - Como exceção, na abertura da Assembleia, o filiado ou diretor poderá solicitar a mesa a inclusão de tema específico, o qual será avaliado, e se aprovado com voto de concorde da maioria absoluta, a mesa deverá propor a Assembleia a inclusão ou não do tema, cuja decisão poderá ser via aclamação ou por deliberação.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral será feita normalmente com antecedência mínima de 10(dez) dias corridos para AGE e de 5(cinco) para o caso de urgência em AGE, nível do a real publicidade por meio de ofício publicado no SITIO eletrônico da FWDF, por meio do boletim interno da entidade afixado em local de fácil visualização na sede da FWDF ou ainda de forma alternativa enviada por e-mail ou endereçada por AR as agremiações filiadas e aos filiados, cumpridas duas destas formas de convocação, esta expressamente dispensada as formalidades de convocação previstas no § 3º do artigo 1.152 do Código Civil.

Art. 29 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente da FWDF auxiliado pelos demais Diretores e na ausência de qualquer deles ao indicado pela presidência.

Art. 30 - O Presidente da FWDF com a aprovação dos demais membros eleitos da diretoria poderá propor, a seu critério, Assembleias Gerais Extraordinárias Virtuais, que funcionarão da seguinte forma:

I- A matéria a ser apreciada e votada será apresentada integralmente via e-mail a todas as filiadas, além de disponibilizar Sitio Eletrônico da FWDF, abrindo-se, da data de envio prazo de 10 (dez) dias para análise e apresentação de alterações e emendas;

II- Findo o prazo de apresentação de alterações e emendas às mesmas serão analisadas pela Diretoria, que justificadamente acatará ou não as propostas apresentadas pelas filiadas, e em prazo não superior a 15 (quinze) dias elaborará uma minuta final, que será enviada, via e-mail, as



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

filiadas, para sua análise final e eventual aprovação;

III- Cada filiada terá prazo decadencial de 10 (dez) dias para manifestar seu voto de aprovação ou não, através de correio eletrônico (e-mail);

IV- Todo processo será devidamente documentado pelo Diretor Secretário designado pelo Presidente, e o conteúdo aprovado passará imediatamente a produzir efeitos, devendo, porém, ser formalmente ratificado pelos presentes na Assembleia Ordinária seguinte.

V- Poderá ainda haver votação por vídeo conferencia, desde que por sistema seguro de controle e conferencia independente de votação e com matéria diversa assim especificada nos incisos I à VIII do artigo 31 deste estatuto.

Art. 31 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - eleger ou destituir a Diretoria;

II - eleger ou destituir o Conselho Fiscal;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir acerca de alterações estatutárias;

V - apreciar proposta oriunda da diretoria;

VI - decidir sobre a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais que supere a 20% do patrimônio da FWDF;

VII - aprovar as contas;

VIII - apreciar, alterar, vetar ou sancionar os Regimentos Internos que sejam contrários ao contido no Art. 3º.

Art. 32 - Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar proposta do Regimento anual de Custas e Taxas da entidade, do calendário

esportivo anual, de modificações neste Estatuto e o de preencher vagas eventualmente ocorridas na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 33 - A Assembleia Geral é o poder máximo da FWDF e é constituída por seus sócios que gozem dos direitos de filiados, conforme Art. 17 e Art. 18 deste Estatuto.

§ Único - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito particular e diretamente.

Art. 34 - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal funcionar na Assembleia Geral como representante de outro filiado, que não a agremiação e/ou empresa que pertença.

Art. 35 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados adimplentes com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Art. 36 - Cada membro da Assembleia Geral, obedecido às disposições contidas neste Estatuto, terá direito a I (um) voto em quaisquer decisões, inclusive na eleição dos poderes, exceto se cumular as condições de ser representante de pessoa jurídica filiadas com pessoa natural fundadora, que assim terá direito a dois votos.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais com plenitude de poderes as agremiações que, além de cumprir com as disposições do *caput*, tenham participado de pelo menos um evento oficial organizado pela FWDF no ano de realização Assembleia.

§ 2º - A Assembleia torna-se dispensável quando a maioria dos filiados adimplentes, decidirem, por escrito ou por remessa confirmada de concorde via resposta eletrônica, sobre a matéria que seria objeto dela, desde que não digam respeito ao previsto nos incisos I e II do artigo 59 do Código Civil.

Art. 37 - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus dos



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



filiados em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes adimplentes.

Art. 38 - Compete ainda a Assembleia Geral:

- a) - Reunir-se, ordinariamente, para tomar conhecimento do relatório da Comissão Disciplinar (CD) e do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);
- b) - Reunir-se, quadrienalmente na segunda quinzena de dezembro para eleger, em escrutínio secreto ou por aclamação o Presidente, a Diretoria, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse;
- c) - Destituir o Presidente, Vice presidente e os membros da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal, em *quorum* não inferior a 2/3 da totalidade dos filiados adimplentes, respeitando em qualquer caso o devido processo legal, fundamentado a denúncia e assegurado a ampla defesa e o contraditório;
- d) - rejeitar ou aprovar o relatório apresentado pelo Conselho Fiscal e/ou outro documento/ato apresentado por aquele órgão.

Art. 39 - As reuniões da Assembleia Geral serão comumente convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente da FWDF e no caso das Assembleia Eletiva será presidida pelo membro eleito entre seus componentes ou por pessoa natural escolhida legitimamente entre os presentes aptos a votar, que tenha notório saber para condução imparcial dos trabalhos.

§ Único - caso o presidente da FWDF não seja candidato a reeleição, a mesa da Assembleia Geral será Presidida naturalmente por este, que terá o seu direito de voto enquanto pessoa física e se representante de agremiação preservado, tendo, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Art. 40- Todas as eleições serão realizadas por escrutínio ou por aclamação, em caso de empate, caberá ao presidente da mesa decidir com voto de minerva;

Art. 41 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo por iniciativa do Presidente ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 2/3 dos filiados e filiadas adimplentes, declarando-se sempre o motivo da convocação.

§Único - Para destituir ou exonerar os administradores e para alterar o Estatuto social da FWDF e necessário que as deliberações contenham com o voto de no mínimo dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 42 - É ainda da competência da Assembleia Geral:

- a) - Preencher os cargos vagos, por simples votação de indicado, na forma do presente estatuto e quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos ressalvados os membros dos poderes do Tribunal de Justiça Desportiva;
- b) - Julgar em última instância, dentro da FWDF, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção para as decisões da CD e do Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) - Autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- d) - Delegar poderes especiais ao Presidente da FWDF para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência privativa, ouvida, quando for o caso, os demais poderes;



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



e) - Autorizar abertura de créditos adicionais mediante justificativa da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

§ Único: os casos omissos, relativos aos poderes da Assembleia Geral, deverão contar de Regimento Interno ou Geral da FWDF, o qual só terá validade caso seja aprovado por Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 43 - O Presidente da FWDF será eleito quadrienalmente pela Assembleia Geral, sendo-lhe permitido a recondução na forma prevista em Lei.

Art. 44 - O Presidente será substituído nas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 45 - O Presidente da FWDF é responsável pela prática dos atos administrativos que infrinjam o Estatuto e as demais normas da FWDF, cumprindo-lhe, além das demais responsabilidades deste Estatuto:

- a) - Administrar e dirigir a FWDF, fazer executar suas decisões e as da Diretoria, do Tribunal de Justiça Desportiva, Comissão Disciplinar e Assembleia Geral, fazer valer este Estatuto e demais Leis acessórias;
- b) - Convocar o Conselho Fiscal;
- c) - Convocar a Assembleia Geral e instalar sua sessão bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria colegiada, com voto de quantidade e qualidade;
- d) - Representar A FWDF em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, outorgar procurações com o aval da Diretoria, credenciar os representantes da FWDF;
- e) - Nomear, admitir, contratar, advertir, suspender, dispensar, punir, licenciar, elogiar, exonerar, premiar funcionários e assessores da presidência da FWDF, exigir fiança daqueles estejam obrigados a

prestá-la pela natureza de suas funções, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir, gerir projetos e programas;

f) - Rubricar os livros da FWDF, assinar diplomas, carteiras, convites, ingressos, e quaisquer outros papéis da FWDF além dos balancetes, cheques ou ordem de pagamento, delegar atas de assinaturas ao respectivo diretor, desde que não envolva responsabilidades pecuniárias à entidade;

g) - Aplicar as penalidades administrativas previstas nas normas da FWDF, especificamente 'ad cautela' aplicando no ato do conhecimento da transgressão as pessoas físicas ou jurídicas filiadas ou vinculadas A FWDF ou ao associado vinculado de agremiação filiada ou não as sanções de advertência verbal, censura escrita ou suspensão, decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes do livro de registro ou dos documentos oficiais dos árbitros e/ou juiz, avaliadores, examinadores, ou ainda decorrentes do descumprimento das leis da entidade.

h) - Após exaurida a via administrativa, enviar ao Tribunal de Justiça Desportiva, aderido/conveniado/instalado pela FWDF ou Comissão Disciplinar os processos a ele inerentes, com todos os dados necessários para sua devida apreciação, bem como tornar efetiva as sanções impostas por estes poderes.

i) - Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer outro poder da FWDF;

j) - Delegar, expressamente, poderes à Diretoria e assessores para a prática de atos administrativos, que não envolva a responsabilidade pecuniária da FWDF, ressalvada qualquer disposição da Lei Pública;

k) - Deferir ou indeferir os pedidos de filiação a FWDF "ad-referendum" da diretoria;



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

l) - Ordenar a publicidade das decisões dos poderes da FWDF no prazo legal, a partir da respectiva comunicação e transmiti-la aos filiados, para o conhecimento e as devidas providências;

m) - Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de amadores, na forma da legislação desportiva vigente;

n) - Julgar preliminarmente as competições e eventos oficiais, mediante parecer apresentado pela comissão técnica e se for o caso submeter aos órgãos competentes da FWDF;

o) - Solicitar e autorizar o Diretor Financeiro a despendar quantias necessárias para o expediente;

p) - Resolver os casos que sejam de reconhecida urgência, “*ad-referendum*” da Diretoria;

q) - No caso da FWDF promover competições internacionais no país ou participar delas no exterior, dirigir pedido de autorização aos órgãos e entidades competentes, nos prazos legais através da Entidade de Administração Nacional - CBKW, solicitando aquiescência a esta;

r) - Conceder ou não autorização aos seus filiados, vinculados e praticantes no geral para participarem ou promoverem competições, torneios, jogos, amistosos, campeonatos ou festivais interestaduais, observando as normas da entidade dirigente nacional;

s) - Elaborar com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo o balanço anual das atividades da FWDF, podendo contratar profissional habilitado para fazê-lo, mas não o eximindo de sua co-responsabilidade pelos números e contas do referido balanço, o qual será registrado até o dia trinta de março do ano subsequente;

t) - tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FWDF, inclusive nos casos omissos;

u) - zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao brasileiro;

v) - Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;

x) - Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FWDF, ou previstos em regulamentos de competições.

§ Único - O mandato do Presidente, da Diretoria e do Conselho Fiscal durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com ou sem o parecer do Conselho Fiscal e de eventual auditoria.

Art. 46 - Os atos do Presidente que afetarem direitos individuais dos filiados serão julgados pelos poderes competentes, em grau de recurso, interposto pelo interessado, no prazo legal de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação do boletim oficial ou da remessa de documento oficial da entidade ao interessado.

Art. 47 - Ao Presidente incumbe:

a) - Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante;

b) - Representar A FWDF, ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente;

c) - Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas pela Assembleia Geral;

d) - Aplicar ou delegar poderes para aplicar as penalidades previstas nas leis da FWDF, Regimento Interno, Códigos, CD ou TJD, e de



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL - FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation - IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



imediatamente as penalidades de advertência, de censura escrita ou suspensão a quaisquer praticantes da modalidade do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao ou ao representante legal de pessoas jurídicas que venha a transgredir as leis da FWDF, levando essas penalidades ao conhecimento da CBKW e órgãos competentes.

e) - Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da FWDF;

f) - Assinar, isoladamente e individualmente todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, movimentações bancárias, pagamentos e saques, contratação de empréstimos bancários, abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, solicitar extrato, saldo de conta corrente, emitir títulos e boletos, emitir instruções sobre títulos, avaliar, endossar e aceitar títulos, contratar convênios e serviços e autorizar débito em conta;

g) - Ceder ocasionalmente a título de aluguel qualquer dependência e materiais esportivos da FWDF para uso dos filiados, quando solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

h) - Presidir as reuniões de diretoria e da Assembleia Geral e submeter à mesma matéria para exame e aprovação;

i) - Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pela Diretoria e as da Assembleia Geral;

j) - Atuar com diligência na transição de poder, conforme previsto no título II, inclusive como ex-presidente;

k) - Poderá nomear um Diretor Administrativo Adjunto e um Diretor Financeiro Adjunto ou um Tesoureiro.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 48 - A FWDF será administrada por uma diretoria eleita e composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, Diretor

Administrativo e Diretor Financeiro, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

COORDENADORIA TÉCNICA

Art. 49 - Serão nomeados em nível de assessoria pelo Presidente da FWDF, uma Coordenadoria técnica da FWDF, dirigida por um Coordenador Técnico Geral, sendo esta coordenadoria compostas pelos seguintes diretores nomeados:

I - um diretor técnico Departamental - SANDA;

II - um diretor técnico Departamental - Estilos do Norte;

III - um diretor técnico Departamental - Estilos do Sul;

IV - um diretor técnico Departamental - Shuaijiao;

V - um diretor médico;

VI - um diretor de arbitragem;

VII - um diretor de eventos, projetos, programas e de patrimônio e;

VIII - um diretor de relações públicas, marketing, patrocínio e área afins.

§ 1º - as especificidades de cada uma das funções e atribuições dos diretores e auxiliares nomeados nesta coordenadoria, direitos e obrigações, inclusive os limites de atuação, serão estabelecidos em Regimento Interno, entretanto não existe hierarquia nem subordinação entre si, mas exerceram suas funções de forma independente, autônoma e harmônica, com espírito de cooperação, sob a supervisão do coordenador técnico geral da FWDF, sendo que os casos omissos serão decididos pela Diretoria, em decisão colegiada;

§ 2º - os diretores membros da Coordenadoria Técnica poderão apresentar à Presidência, para



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



nomeação, um assessor, para melhor desempenho das funções de cada cargo que serão considerados como auxiliares do departamento.

Art. 50 - Ao Coordenador Técnico Geral Compete:

a) supervisionar os trabalhos dos Diretores Técnicos Departamentais e demais nomeados indicados, de forma que os padrões técnicos estabelecidos pela FWDF serão observados e seguidos;

b) presidir o Congresso Técnico da FWDF;

c) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FWDF, encaminhando-os à previa apreciação do respectivo Diretor Técnico Departamental, o qual poderá sugerir emendas e alterações, e, posteriormente, para aprovação da Diretoria;

d) garantir a representação e manifestação da categoria de atletas das respectivas modalidades/estilo na aprovação de regulamentos das competições;

d) sendo que o Congresso Técnico será composto do Diretor Técnico Geral e dos Diretores Técnicos Departamentais, e, eventualmente, quando convocados, com os diretores técnicos das filiadas, e se reunirá presencialmente ou virtualmente nos moldes legais, mediante convocação do Coordenador Geral da FWDF, com até 07 (sete) dias de antecedência do evento programado, nos casos de reunião presencial, sempre com indicação da pauta, e deliberação com qualquer número de participantes.

e) cada Diretor Técnico Departamental deverá no âmbito de seu Departamento Técnico:

I- Supervisionar o Departamento Técnico ao qual foi nomeado e suas respectivas atividades;

II- Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FWDF;

III- Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, dos Padrões Técnicos e Regras Oficiais, bem como qualquer outro regulamento de ordem técnica aprovado pelo Congresso Técnico da FWDF;

IV- Emitir, em conjunto com o Coordenador Técnico Geral, parecer sobre questões de ordem técnica;

V- Apresentar ao Presidente e ao Coordenador Técnico Geral, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

VI- Organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FWDF;

VII- Propor à Diretoria, mediante a entrega de relatório, no prazo máximo de 48 horas, contadas do final do evento, a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela FWDF;

VIII- Elaborar e apresentar, para a aprovação da diretoria, sua sugestão de calendário anual das atividades desportivas da FWDF concernentes a seu Departamento;

IX- Supervisionar e/ou dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, competições, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela FWDF, no âmbito de seu Departamento;

X- Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FWDF, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;

XI- Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios interestaduais ou internacionais;



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



XII- Manter em dia o registro de atletas da FWDF e opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;

XIII- Tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FWDF;

XIV- Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FWDF;

XV- Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de Kung fu/Wushu, apresentando trimestralmente um relatório ao Diretor Técnico Geral, de modo a contribuir para que o cadastro geral do Departamento Técnico Geral esteja sempre atualizado;

XVI- Supervisionar os trabalhos realizados pela arbitragem durante os eventos promovidos pela FWDF, ou por ela cancelados;

XVII- Auxiliar o Diretor Técnico Geral na organização e realização de cursos de formação de árbitros.

f) cada Diretor Técnico Departamental poderá:

I- Submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FWDF;

II- Sugerir ao Coordenador Técnico Geral as representações técnicas oficiais da FWDF, e mediante aprovação do Presidente, convocar das filiadas, os atletas e auxiliares necessários;

III- Opinar ao Coordenador Técnico Geral sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da FWDF ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas.

Art. 51 - Somente poderão fazer parte da Diretoria da FWDF, brasileiros natos, salvo os casos previstos em lei, com relação a estrangeiros.

Art. 52 - No caso de renúncia, afastamento do Presidente ou do Vice - presidente, antes do término do segundo ano da respectiva eleição, será preenchido o procedimento das vagas dentro de dez dias a partir da renúncia, mediante nova eleição, devendo para isso reunir-se os filiados em dia com suas obrigações em Assembleia Geral, para este fim específico.

§ 1º - Quando a renúncia ocorrer após o 2º (segundo) ano de mandato, procede-se:

a) - sendo do Presidente, assumirá o do Vice - Presidente;

b) - sendo do Vice - Presidente, assumirá o Diretor Administrativo;

c) - sendo coletiva, assumirá o Diretor Financeiro e depois o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo-lhe convocar imediatamente e em no máximo 30 dias a Assembleia Geral extraordinária para eleger nova diretoria que cumprirá o mandato da diretoria renunciante.

§ 2º - Em caso de impedimento ou vagância dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente FWDF, Diretores eleitos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§3º - Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo a seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 53 - A Diretoria colegiada compete no geral:

a) - Reunir-se ordinariamente uma vez a cada 4 (quatro) meses, após convocação do Presidente;



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



- b) - Apresentar à Assembleia Geral anualmente o relatório de seus trabalhos;
- c) - Aprovar os calendários e as tabelas criados pelo departamento técnico;
- d) - Proclamar, do término dos campeonatos e torneios, o respectivo ganhador;
- e) - Nomear e dissolver as comissões que julgar necessários;
- f) - Propor à Assembleia Geral as medidas que julgarem convenientes;
- g) - Submeter, semestralmente, ao conselho fiscal o balancete da tesouraria;
- h) - Conceder licença a seus membros, bem como dispensar a pedido, membros das comissões que nomear;
- i) - Submeter à Assembleia Geral, anualmente, projeto de orçamento da receita e despesas da FWDF;
- j) - Dentro de suas atribuições, tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse da FWDF, procurando resolve-los ainda que constituam casos omissos no Estatuto;
- k) - Elaborar o Regimento Geral da FWDF, bem como alterá-lo;
- l) - Estabelecer, promover e fazer cumprir os critérios necessários a outorga de graus (níveis, certificados e credenciais) ou quaisquer outros que digam respeito à competência dos praticantes registrados;
- m) - Examinar e dar parecer aos documentos constitutivos das entidades que solicitarem filiação junto A FWDF, bem como as referidas reformas dos estatutos das agremiações filiadas;
- n) - Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas

envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FWDF, observadas as dotações orçamentárias.

§ 1º - À diretoria compete, essencialmente, assistir ao Presidente da FWDF no desempenho da administração e fazer cumprir este estatuto e demais leis dos poderes Superiores.

§ 2º - Os Diretores de cada departamento poderão nomear “*ad referendum*” do restante da Diretoria Colegiada, os chefes de seus Departamentos.

Art. 54 - A Diretoria só poderá decidir com a presença de no mínimo a metade e mais um de seus membros, em primeira chamada e em 2º convocação com pelo menos 1/3(um terço) dos Diretores, na falta do *quorum* de diretores os assessores nomeados podem substituir na proporção os diretores faltantes.

Art. 55 - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos, em caso de empate, o Presidente da FWDF poderá usar o voto de qualidade.

Art. 56 - Das decisões e dos atos da Diretoria, caberá recursos por parte dos filiados para os poderes competentes, na forma, no prazo legal e após sua publicação no Boletim Oficial ou documento oficial da entidade.

Art. 57 - Considerar-se-á resignatário o diretor que faltar, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou a 04 intercaladas.

Art. 58 - Os diretores eleitos poderão ser destituídos somente por deliberação da Assembleia Geral, da qual participem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados adimplentes, quando provado a infringência nas hipóteses previstas no § único, Inciso I a III, do art. 1.015 do CC.

Art. 59 - Não poderão ser diretores os condenados a pena que os vede, ainda que temporariamente, previstas no art. 1.011, § 1º do CC.



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



Art. 60 - Os ocupantes de cargos e funções pertinentes à gestão da entidade, sujeitar-se-ão as disposições estatutárias compreendidas no período dos respectivos mandatos, sendo-lhes ainda vedado a substituição ou a acumulação, facultado ao Presidente constituir mandatário da entidade para atos e operações específicas.

Art. 61 - A Diretoria após ouvir a presidência será a competente para ratificar a substituição e dar posse via assembleia ao diretor afastado ou que venha a renunciar ao cargo.

§ 1º - As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na FWDF, exceto as de organizadores de competição em caso eventual.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria será permitido acúmulo de um único cargo e pelo prazo máximo de três meses, prorrogáveis uma única vez.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E ELEIÇÃO DOS PODERES

Art. 62 - A Diretoria colegiada é órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

a) - Cumprir e fazer cumprir decisões da Assembleia Geral da entidade a que for filiada A FWDF, bem como o presente Estatuto, Regimento, Regulamentos, Normativos, Códigos e Compromissos assumidos pela entidade, e ainda as próprias decisões provenientes das deliberações das Assembleias Gerais da FWDF;

b) - Manter, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, no qual se disciplina o normal funcionamento da FWDF, se especificarem atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros, bem assim o Código de Disciplina de Atletas e Instrutores;

c) - Conceder admissões, readmissões e licenças aos Sócios;

d) - Elaborar o orçamento anual da FWDF e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

e) - Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios do exercício financeiro até 30 de janeiro do ano subsequente;

f) - Divulgar as atividades da FWDF, bem como, os atos e resoluções de seus poderes;

g) - Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

h) - Fixar o número de empregados da FWDF, seus salários, gratificações e remunerações;

i) - Propor à Assembleia Geral a fixação de jóias e mensalidades devidas pelos sócios;

j) - Autorizar, por proposta de seu Presidente, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, a liberação de verbas destinadas aos pagamentos inadiváveis e não previstos, submetendo esses atos à Assembleia ou diretoria na primeira reunião que houver.

k) - A contratação de auditor e respectiva remuneração, bem como a gratificação e remuneração de assessores e de auxiliares técnicos desportivos contratados;

l) - A nomeação e destituição de liquidante, julgamento de suas contas, bem como a cessação do estado de liquidação.

Art. 63 - Nas representações em eventos oficiais, na falta do Presidente, assumirá o vice-presidente, na ausência de ambos, o Secretario Geral, após o Diretor Administrativo que assumirá as funções de presidente para aquele ato de representação, assumirá ainda na ausência dos quatro citados, o representante indicado pelos conselhos dos mestres ou pela própria diretoria, o qual caberá representar a FWDF para o ato assim definido.

§Único - O representante da FWDF com autorização da presidência terá voz e voto nas Assembleias e reuniões, desde que devidamente



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL - FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation - IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



documentados com procuração com poderes específicos.

Art. 64 - A FWDF é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 19 retro, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo.

§ 1º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FWDF e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) - falido;
- g) - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva;

§ 2º - Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Justiça Desportiva.

Art. 65 - Os assuntos administrativos, calendário desportivo, orçamento, Regimento e Regulamentos, programa geral da FWDF, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação do Regimento Interno, serão discutidos em reunião da Diretoria colegiada ou Assembleia Geral se a matéria assim necessitar, após serem referendados pelos departamentos de

origem ou indicado por qualquer membro dos poderes da FWDF, ou ainda pelos filiados e filiadas e decididos por maioria de votos dos Diretores ou dos assessores substitutos. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 66 - As decisões da Diretoria coletiva tomadas pela maioria de votos dos presentes obrigam a pessoa jurídica da FWDF, desde que os atos dos administradores sejam exercidos nos limites de seus poderes definidos nesse Estatuto Social.

§ Único - a participação em assembleia geral do filiado representante dos atletas, com direito igual de voz, de um voto, de ser votado e de indicar candidato ao pleito, se dará com a apresentação perante os poderes da FWDF de documento legal que o habilite a esta participação e dentro do prazo estabelecido da convocação.

Art. 67 - Somente ocuparão cargos em qualquer órgão da FWDF as pessoas naturais elegíveis e maiores de 18 anos.

§1º - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função administrativa na FWDF.

§ 2º - o processo eleitoral da FWDF conforme disposto no art. 22 da Lei nº 9.615, de 1998, assegurará de qualquer forma:

- a) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, exceto se por outro meio de publicidade ampla for aprovado em assembleia anterior;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude; e



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

I - assegurar que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais às respectivas Assembleias-Gerais para a aprovação final, inclusive aquela referente ao ano eletivo e antes da eleição.

II - Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIII, alínea "c", da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte – ME, a FWDF encaminhará, no mínimo, três comprovantes de publicação do edital com as regras aplicáveis ao processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa.

III - Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIII, alínea "d", da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, a FWDF deverá comprovar a existência de sistema de recolhimento dos votos seguro e imune a fraude por meio de relatório técnico ou documento equivalente.

IV - O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

§ 3º Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.615, de 1998, deverão regulamentar obrigatoriamente, no mínimo:

I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva;

II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e

f) falidos.

III - a garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

CAPÍTULO V DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 68 - Ao Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidades deste Estatuto:

a) - Assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente, quando isto acontecer a partir do segundo ano do mandato;

b) - Auxiliar o Presidente no que as suas atribuições dentro da FWDF;

c) - Participar das reuniões da diretoria, colaborando nos seus trabalhos;

d) - Zelar pela aplicação dos Princípios e preceitos desta Lei;

e) - Oferecer Subsídios técnicos para a elaboração do calendário esportivo anual;

f) - Assinar conjuntamente com o Presidente pareceres e recomendações sobre questões Desportivas Distritais e Regionais em que tenha efetivamente elaborado;

g) - Propor prioridades para o plano de aplicações dos recursos públicos recebidos pela FWDF;



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



h) - Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questão de natureza desportiva;

i) - Aprovar com os demais membros da Diretoria colegiada o Código de Ética e Disciplina da entidade e submetê-lo a deliberação em Assembleia Geral;

j) - Colaborar com o Presidente e a tesouraria na elaboração do relatório anual das atividades da FWDF.

k) - Elaborar regimentos, projetos e propostas para o crescimento e organização da FWDF;

l) - Assinar pelo Presidente os convites oficiais e efetuar os recebimentos autorizados;

m) - Submeter ao Presidente e Diretoria, com o seu parecer, os orçamentos de despesas e projetos organizados por outros Diretores, Diretorias ou filiados;

n) - Apresentar, à Diretoria, nas reuniões designadas as diversas propostas e projetos de sua competência para serem submetidos a votação;

o) - Apresentar, anualmente, à Diretoria, o balanço geral das propostas aprovadas e não aprovadas, acompanhado da estatística, análise geral e resultados;

p) - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas.

Art. 69 - As competências dos demais diretores da FWDF, além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto, são especificamente as constantes no capítulo seguinte.

CAPÍTULO VI DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 70 - As principais obrigações e direitos do Diretor Administrativo são as seguintes:

a) - Ter a seu cargo o controle do pessoal da FWDF e dos serviços, tomando de acordo com o presidente as providências necessárias;

b) - Assinar com o presidente os diplomas, os títulos, os ingressos e os convites;

c) - Assinar as carteiras de graduação, as correspondências e enviar aos filiados da FWDF, bem como resolver toda a parte burocrática que envolve a administração da FWDF, as carteiras de graduação;

d) - Ter a seu encargo o controle das punições aos atletas amadores e seus filiados, fazendo um registro especial;

e) - Ter a seu cargo o registro de todas as informações inerentes à manutenção das boas relações sociais entre FWDF e seus filiados, ou outras entidades desportivas e seus principais dirigentes, bem como solicitar autorizações e a emissão de alvará de funcionamento para os eventos oficiais da FWDF;

f) - Encaminhar à entidade dirigente nacional e regional, somente a ela qualquer matéria originária dos filiados com destino ao COB ou a CBKW, anexando, em separado, quaisquer esclarecimentos que achar necessário;

g) - Encaminhar anualmente à entidade dirigente nacional e regional o relatório anual das atividades da FWDF;

h) - Encarregar-se, juntamente com o diretor técnico, do estabelecimento, promoção, cumprimento e fiscalização do sistema de outorga de graus, níveis, certificados e diplomas, relativos às pessoas naturais e jurídicas filiadas a FWDF;

i) - Ter sob seu controle o registro das leis da FWDF, das alterações nelas introduzidas e das interpretações que sobre a mesma foram dadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;

24



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

Nº Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

j) - Redigir e assinar com o presidente as atas das sessões da Diretoria;

k) - Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FWDF;

l) - Deliberar sobre os serviços de registro, inscrição e transferência de atletas amadores, assinando com o Presidente as respectivas fichas, carteiras de graduação e certificado de graduação, além de opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;

m) - Organizar o cadastro de associações desportivas existentes no estado e anotar as modificações nele verificado.

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 71 - As principais obrigações e direitos do Diretor Financeiro são as seguintes:

a) - Arrecadar a receita da FWDF e ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à entidade, sendo por eles responsáveis;

b) - Organizar e manter em ordem a escrita da FWDF;

c) - Apresentar à diretoria, trimestralmente o balancete da receita e despesa do período anterior e no fim do ano o balanço geral;

d) - Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, verificando antes sua exatidão;

e) - Assinar, com o presidente, documentos, cheques e ordens de pagamento;

f) - Apresentar ao Presidente e a Diretoria a relação dos filiados em atraso ou com débito, para as medidas cabíveis;

g) - Apresentar ao conselho fiscal, semestralmente os balancetes da situação patrimonial financeira da FWDF;

h) - Organizar com o presidente a proposta orçamentária da Receita e das despesas do próximo ano;

i) - Ter sobre controle as multas impostas pela FWDF;

j) - Prestar ao conselho fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes os livros e documentos da tesouraria para qualquer exame necessário;

k) - Depositar em conta corrente, em estabelecimento bancário de notória idoneidade, os numerários disponíveis em caixa.

l) - Ter, sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes à FWDF;

m) - Submeter ao Presidente e Diretoria, com o seu parecer, os orçamentos de despesas organizadas por outros Diretores;

n) - Depositar, obrigatoriamente, em estabelecimento bancário, nesta cidade, em nome da Entidade, o caixa quando atingir importância igual ou superior a 05 (cinco) salários mínimos que se encontre em seu poder;

o) - Apresentar, mensalmente à Diretoria, na sessão ordinária, o balancete do mês anterior;

p) - Apresentar, anualmente à Diretoria, o balanço geral da Tesouraria, acompanhado da demonstração de receita e despesa;

p) - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros de registros contábeis e financeiros.

q) - Ter sob seu controle e responsabilidade, o serviço de compra de material;

r) - Organizar o inventário anual de FWDF.

DA COORDENADORIA TÉCNICA



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 72 - As principais obrigações e direitos da Coordenadoria Técnica são as seguintes:

I - Caberá ao Diretor Técnico coordenar os trabalhos dos técnicos nomeados;

II - Caberá aos Técnicos de equipes seguir as diretrizes do Diretor Técnico e zelar pelo bom desempenho dos atletas representante da FWDF;

III - A área técnica da FWDF ficará sob a responsabilidade do Diretor Técnico, o qual deverá consultar os Conselhos de Mestres para deliberar sobre assuntos relativos às competições conforme o estabelecido no regulamento de competição e nas normas e/ou manual aprovado.

IV - Primar pela elaboração de cursos e congêneres ligados as áreas educacionais, administrativas, esportivas e marciais.

§ 1º - A Coordenadoria Técnica deverá:

a) - Observar os Regimentos Internos e Geral da FWDF e cumprir e fazer cumprir os objetivos, finalidades e competências dispostas no art. 3º e 5º deste Estatuto social;

b) - Organizar e submeter à Diretoria o calendário anual das atividades oficiais da FWDF, levando em conta os calendários oficiais das entidades hierarquicamente superiores;

c) - Elaborar ou alterar e submeter à Diretoria os regulamentos de competições, normas de exame de faixa, regras para a bolsa atleta do DF, currículo dos diferentes níveis, padronizações de cor de Níveis, graus e outros que forem julgados necessários;

d) - Organizar e preparar as representações oficiais da FWDF para os campeonatos, torneios, seletivas ou competições em que estejam inscritos ou convidados para participarem;

e) - Designar com a Presidência as autoridades técnicas para as competições e avaliações oficiais bem como dirigi-las;

f) - Emitir parecer sobre questões de ordem técnicas que forem apresentadas, elaborar e fazer publicar no SITE oficial da FWDF, relatórios e resultados pós eventos;

g) - Manter em dia o fichário, ranking oficial e a biblioteca técnica da FWDF;

h) - Visitar e inspecionar, na época oportuna os locais de competições indicados pelos filiados ou pelas entidades a ela vinculados, para julgar as condições e opinar em relatório pela aprovação ou não, emitindo parecer, bem como montar, instalar equipamentos e estruturar os eventos oficiais da FWDF;

i) - Colher os documentos de registro, inscrição e transferência de atletas e praticantes, conferir a validade das carteiras de graduação e certificado de nível, além de opinar sobre pedidos de transferência de atletas e praticantes, informar e dar o prosseguimento da documentação ao gestor competente;

j) - Encarregar-se conjuntamente com o Diretor Administrativo dos registros das penalidades, fiscalizando seu cumprimento e mantendo-o sempre em dia, bem como registro geral de praticantes inscritos na FWDF;

k) - Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FWDF, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;

l) - Apresentar relatório detalhado das competições e avaliações realizadas ao fim da cada semestre, bem como o relatório da situação técnica da FWDF;



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



m) - Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares, avaliadores, professores, Mestres e técnicos da entidade;

n) - Pesquisar e estabelecer os critérios técnicos de outorga de graus, níveis, certificados, currículo oficial marcial e esportivo, de forma a manter requisitos de alto nível e coerentes com as tradições do Kung - Fu, Wushu e Kuoshu, bem como adequado à realidade dos praticantes filiados e zelar pelo cumprimento justo e imparcial desses critérios;

DO DIRETOR MÉDICO

Art. 73 - As principais obrigações e direitos do Diretor Médico são as seguintes:

a) - Examinar as fichas médicas, exames de saúde, termos de responsabilidade e declarações de aptidão dos atletas participantes das competições promovidas pela FWDF, afim de verificar se os mesmos estão aptos e em condições físicas, sensoriais ou mentais para participarem dos eventos em que a entidade venha a participar ou organizar;

b) - Determinar o imediato afastamento preventivo num período mínimo de 30(trinta) dias, das competições e disputas dos atletas que não se apresentarem aptos fisicamente ou mentalmente ou ainda que sofreram trauma em eventos competitivos;

c) - Estar presente em todas as competições oficiais da FWDF ou no seu impedimento, indicar um de seus assessores ou substitutos, para o atendimento de qualquer emergência;

d) - Suspender e/ou findar disputa quando julgar não ter qualquer um dos contendores condição física, psíquica ou emocional para prosseguir a luta ou na competição;

e) - Emitir relatório com parecer dos atletas contundidos ou inabilitados fisicamente e mentalmente para participarem de eventos

organizados pela FWDF ou aqueles que venha participar, respeitando-se as diretrizes e orientações das Entidades de Administração do Desporto que versem sobre assuntos médicos, antidoping e inclusive da CBKW e das entidades e órgãos, nacionais, internacionais, tais como: COB, COI ou outro órgão/entidade que venha substituí-los;

f) providenciar médico, paramédicos, enfermeiros, auxiliares e outros profissionais necessários, conforme legislação vigente, para prestarem serviços à FWDF nos eventos oficiais da FWDF;

g) atentar para os procedimentos médicos e correlatos orientados e observados pela CBKW.

DO DIRETOR DE ARBITRAGEM

Art. 74 - As principais obrigações e direitos do diretor de arbitragem são as seguintes:

a) - Pesquisar e estabelecer os critérios, bem como a elaboração dos materiais didáticos para os cursos de formação e aperfeiçoamento dos árbitros e juízes, segundo as regras de arbitragem, nacionais e internacionais, comumente adotadas pela CBKW;

b) - Colaborar na confecção do calendário desportivo anual da entidade, bem como organizar e submeter à Diretoria a realização dos cursos, clínicas e seminários oficiais de arbitragem da FWDF, levando em conta os calendários oficiais de competições esportivas distritais, regionais, nacionais e internacionais; e nos casos específicos sujeitos a alteração.

c) - Elaborar ou alterar e submeter à Diretoria o regulamento de competição/regras da modalidade e outros que forem julgados necessários a respeito da regras internacionais de arbitragem da modalidade;

d)- Manter em dia o cadastro dos árbitros e juízes oficiais da FWDF, convocando-os para atuarem nos eventos competitivos locais, regionais ou nacionais;



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

e) - Visitar e inspecionar, com o diretor de eventos, na época oportuna os locais de competições indicados pelos filiados ou pelas entidades a ela vinculados, para julgar as condições de atuação dos árbitros e juízes e opinar em relatório pela aprovação ou não, emitindo parecer;

f)- Encarregar do serviço de registro, inscrição e transferência de árbitros e juízes, assinando com o Presidente as respectivas fichas, carteiras e certificado de conclusão dos cursos de arbitragem, além de opinar sobre pedidos de nível de registro;

g) - Encarregar-se dos registros das penalidades, fiscalizando seu cumprimento e mantendo-o sempre em dia, bem como registro geral de árbitros e juízes da FWDF;

h) - Organizar o registro e estatística da atuação dos membros do quadro de arbitragem oficial da FWDF, que trabalharem nos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FWDF, bem como dos eventos regionais e interestaduais, bem como após cada evento elaborar e publicar o relatório geral deste constando todos os dados, críticas, sugestões e propostas de melhorias.

DO DIRETOR DE EVENTOS, PROJETOS, PROGRAMAS E DE PATRIMÔNIO.

Art. 76 - As principais obrigações e direitos do diretor de eventos, projetos, programa e de patrimônio são as seguintes:

a) - Responsável pela solicitação antecipada dos pátios desportivos e demais acessórios perante aos públicos e empresas privadas, na realização dos eventos esportivos, sociais e culturais dirigidos ou organizados pela FWDF ou entidade superior, bem como inspecionando, autorizando e gerenciando diretamente os eventos e o uso das instalações desportivas e agregadas.

b) - Manter sob seu controle e supervisão os bens de uso da FWDF, coordenando diretamente a instalação destes equipamentos e bens nos eventos oficiais da entidade;

c) - Organizar e manter em dia o livro de registro do patrimônio no qual deverão constar todos os imóveis, e outros bens móveis;

d) - Apresentar anualmente relatório detalhado da situação do patrimônio da FWDF, ou a qualquer tempo quando solicitado pela Diretoria;

e) - Conservar os bens de uso da FWDF;

f) - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;

g) - Elaborar, executar ou submeter ao crivo de contratação da Presidência os profissionais na área de projetos e programas - que serão adotados pela FWDF;

h) - Quando designado pelo presidente, representar a FWDF em reuniões e Assembleias, perante órgãos e entidades de administração esportiva, em especial, da CBKW;

i) - Auxiliar Diretamente a Diretoria Administrativa e Financeira na execução de seus trabalhos

DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, MARKETING, PATROCÍNIO E ÁREAS AFINS

Art. 75 - As principais obrigações e direitos do diretor de relações públicas e marketing e áreas afins são as seguintes:

a) - Exerce a tarefa de manter relações com órgão de comunicação social, tendo em vista o bom relacionamento da FWDF;

b) - Encarregar-se de dirigir a propaganda na crônica, escrita, falada e televisionada, no que concerne à divulgação do desporto, bem como das competições promovidas pela FWDF, bem como será responsável pela instalação, manutenção, funcionamento e inserção de informações oficiais do SITE da FWDF;

28



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



c) - Ter o histórico atualizado da FWDF, com suas participações e de seus filiados em competições regionais, nacionais e internacionais.

d) - Estabelecer relação entre a FWDF e Empresas, órgão públicos empresas privadas, entidades de classe, para propor parcerias e patrocínios para o bom andamento e desenvolvimento da modalidade, bem como estreitar as relações entre filiados, tendo em vista o bom relacionamento da FWDF;

e) - Intermediar as relações entre o Presidente da FWDF e potenciais parceiros ou patrocinadores;

f) - Mediar relações entre entidades afins com o objetivo do desenvolvimento da modalidade;

g) - Prestar conta diretamente de suas atividades a Presidência e a Diretoria.

DOS CONSELHOS DOS GRÃOS MESTRES E DOS MESTRES

Art. 77 - Todo e qualquer associado adimplente Mestre terá assento direto no Conselho, sendo-lhes assegurados todos os deveres e direitos contidos neste Estatuto.

Art. 78 - As principais obrigações e direitos do Conselho dos Mestres são as seguintes:

a) nomear seus representantes para participarem das decisões da diretoria;

b) opinar em todas as decisões relativas à arte-marcial e às competições esportivas;

c) assessorar a Presidência e a Diretoria eleita da FWDF para o desenvolvimento dos seus trabalhos e funções, bem como para o crescimento da prática do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao no DF e na RIDE;

d) participar dos cursos e congressos da FWDF;

e) elaborar, alterar e manter um Regimento Interno próprio, um Regulamento Profissional, Ética e Disciplinar;

f) trabalhar em harmonia;

g) os seus membros devem ter vida ilibada, ser exemplos de honra e distinção na FWDF e na sociedade;

h) indicar ao presidente 3 (três) nomes para o cargo de diretor técnico;

i) indicar ao presidente os nomes para as demais funções e cargos da coordenação técnica, bem como palestrantes e facilitadores em cursos e seminários e congêneres;

j) manter atualizado o currículo esportivo e marcial da FWDF.

§ Único - o conselho mencionado no caput deverá reunir-se em mesa única, exceto quando a deliberação tratar-se da alínea “a”.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 79 - Após a abertura da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, o presidente da mesa abrirá voz ao presidente da Comissão Eleitoral – CE, que deverá apresentar a plenária todas as inscrições válidas e acolhidas das chapas registradas dentro do prazo legal, publicitando ordinariamente o relatório de cada chapa, que conterà a análise das documentações completas protocoladas, e o julgando com as devidas justificativas dá habilitação ou não cada chapa apresentada tempestivamente.

§ 1º - Cabe ao candidato à presidência e por escrito, cumprir sem qualquer exceção, na forma e nos prazos estabelecidos, as seguintes determinações:

a) protocolar em horário comercial a chapa junto à sede da FWDF ou no local indicado no edital de



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL- FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



convocação da Assembleia Geral Eletiva, em até 72(setenta e duas) horas, contadas da publicação no SITE da FWDF do edital de convocação da Assembleia Geral, apresentando no ato o pedido de inscrição da chapa dirigido a Comissão Eleitoral - CE, com o nome fantasia, acompanhado de proposta firmada de trabalho e de gestão administrativa e técnica para a FWDF;

b) apresentar por escrito 4(quatro) filiados adimplentes e com cadastro regular, sejam estas pessoas naturais com suas obrigações em dia perante a FWDF para compor a diretoria eletiva, devendo constar no documento subscrito pelos membros da chapa, os seus nomes completos, identificações pessoais e cargos pleiteados de: Presidente, Vice presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro;

c) As pessoas naturais, componentes da chapa e candidatas aos 4(quatro) cargos eletivos respectivos, devem apresentar nada consta ou declaração da FWDF por meio da CE, constando que esta quites com suas obrigações financeiras, administrativas, legais e que não esta cumprindo pena disciplinar ou com débito pecuniária imposta pelos poderes da FWDF ou perante a CBKW, sendo que ainda o candidato ao cargo de presidente da FWDF deverá apresentar a certidão negativa criminal da circunscrição de Brasília/DF e dentro do prazo de validade do processo eletivo.

d) A pessoa jurídica fundadora e a efetiva, que quiser apresentar chapa, deve provar por nada consta ou declaração, da sua condição de estar quites com suas obrigações financeiras, administrativas, estarem em situação legal e regular perante a legislação brasileira, para poder inclusive exercer seu direito de voz e voto por meio de seu representante legal identificado perante a AGO.

e) apresentar o nome e identificação de 6(seis) pessoas maiores de 18(dezoito) anos, não parentes consanguíneo dos diretores candidatos, sendo 3 titulares e 3 suplentes para compor o Conselho Fiscal;

f) o número de filiados candidatos apresentados para o Conselho Fiscal, poderá ser inferior aos apresentados na alínea “c”, desde que exista mais de uma chapa ou por iniciativa de composição dada na própria sessão plenária.

§ 2º - A critério de decisão da AGO eletiva, poderão ser aceitos chapas ou nomes individuais exclusivamente para concorrer ou compor o Conselho Fiscal e caso existam, as eleições deverão ocorrer em dois níveis independentes e na seguinte ordem:

a) 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, na forma individual ou coletiva para o Conselho Fiscal da entidade;

b) Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro;

§ 3º - A Comissão Eleitoral - CE, será exclusivamente formada por até 4(quatro) filiados adimplentes perante FWDF ou composta ainda por indicado da presidência de notório saber, sendo vedada a participação na CE de qualquer candidato à presidente da FWDF, tendo a CE pelo menos um secretário/escrutinador e um presidente preservados em todos os casos seus direitos de voz e voto.

§ 4º - A CE terá total liberdade de atuação e decisão sobre os assuntos do processo eleitoral, respeitadas as regras estatutárias da FWDF e a legislação brasileira, para exercer com total imparcialidade seu dever de diligência para e inclusive validar a lista de filiados adimplentes, dos documentos exigidos e na apuração e validação dos votos colhidos.

§ 5º - A CE detêm poder para dar solução aos questionamentos e as manifestação formais apresentadas no ato da AGO eletiva, deliberando e estabelecendo inclusive as diretrizes no intuito decidir sobre todos os assuntos atinentes ao processo de eleição, inclusive a validação de cada

  30



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



chapa inscrita e dos nomes de cada candidato componente.

§ 6º - A CE deverá analisar os documentos exigidos que comprove a regular e legal situação de cada candidato perante a FWDF, declarando e publicitando de imediato em Ata ser regular ou não cada chapa inscrita, bem como decidir sobre qualquer impugnação ou questionamento das regras estatutárias referente ao processo eletivo.

Art. 80 - Após finalizados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Comissão Eleitoral - CE, deverá proclamar o nome da chapa vencedora e dos membros componentes desta chapa eleitos inclusive dos membros do Conselho Fiscal, cabendo a própria Assembleia empossá-la de imediato.

Art. 81 - Caberá ao ex-presidente assinar o requerimento de registro da Ata Eletiva e demais documentos que acompanham esta e entregar todos os documentos em seu poder ao novo presidente eleito nivelado assim o andamento necessário a gestão da FWDF.

§ 1º - O filiado ou candidato a cargo eletivo que não estiver em dia com suas obrigações financeiras, administrativas e legais ou que tiver cumprido pena disciplinar ou com débito pecuniária imposta pelos poderes da FWDF ou da CBKW, a que se refere os dispositivos da Lei nº. 9.615 de 24.03.98 e sua regulamentação no capítulo VII do artigo 49 e dos artigos 50 e 52 e seus respectivos incisos e §s, bem como os inelegíveis enumerados no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, perderão direito ao voto na Assembleia geral e só readquirirão no momento futuro em que saldarem seu débito com a tesouraria e cumprirem a pena imposta pela Justiça Desportiva.

§ 2º - Para efeito do processo eletivo os inadimplentes as pessoas naturais e jurídicas devem sem exceção saldarem seus débitos com a tesouraria da FWDF, em até 30(trinta) corridos e antes do dia programado para a eleição dos

poderes, sob pena de perda direta do direito ao voto na Assembleia Geral Eletiva e na própria condição de candidato e de composição ou indicadora de chapa.

CAPÍTULO III DOS ATLETAS

Art. 82 - É garantida neste estatuto a representação dos atletas e ex atletas associados ou vinculados às entidades de prática esportiva afiliadas a FWDF.

§ 1º - Fica garantida a representação da categoria de atletas no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 2º A representação de que trata o parágrafo anterior deverá ser escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta, organizada pela FWDF, em conjunto com a entidade que os representem, conforme disposto no art. 23, inciso III e § 2º da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 3º - Referente a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade e para efeito de atendimento do art. 3º, inciso XI, alínea "g", da Portaria 115 do ME, a participação de atletas de que trata o § 5º retro, deverá ocorrer nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

§ 4º - A FWDF, após certificação, caso necessário, informará ao Ministério do Esporte - ME, via formulário, quais colegiados de direção em que os atletas são integrantes, bem como o nome e a qualificação pessoal e esportiva dos atletas, para efeito da comprovação referida no *caput*.

§ 5º - A FWDF assegurará a participação de atletas na Comissão de Seleção referida no inciso X do art. 2º da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a FWDF realize descentralização de recursos por meio de Edital de Chamamento Público.

§ 6º - A participação de atletas na eleição para cargos da entidade, e para efeito de atendimento do art. 3º, inciso XI, alínea "h", da Portaria 115 do ME de 03 de abril, de 2018, este estatuto social garante a participação de atletas equivalente a no mínimo



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

um terço do número de entidades de administração filiadas em dia com suas obrigações.

§ 7º - Na hipótese de a FWDF não possuir atletas filiados será admitida a participação de atletas filiados a outras entidades do desporto, desde que também filiadas.

§ 8º - A FWDF não adota qualquer critério diferenciado de valoração dos votos.

§ 9º - A participação em equivalência de que trata os parágrafos deste artigo, se dará na proporção de 1/3 do número de associações, clubes e academias filiadas e em dia com seus direitos e deveres perante a FWDF, que informará a seu tempo ao segmentos dos atletas quais e quantas são as afiliadas ativas.

§ 10º - Os representantes dos atletas e ex atletas na FWDF, com direito de voz, de votar e ser votado e indicar candidato aos cargos de direção e no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, poderá se dar através da indicação de entidade representativa dos atletas, sendo uma única associação de classe representativa, formada somente pelos pares da modalidade do KungFu, na condição de atletas ou ex - atletas maiores de 18(dezoito) anos.

§ 11º - O ingresso da representação da categoria de atletas nas assembleias da FWDF, se dará por uma única entidade associativa de classe, registrada em cartório e com CNPJ ativo, assim reconhecida em assembleia geral como afiliada à FWDF, para efeito dos direitos associativos somente de voz e voto nas assembleias que venham a discutir e deliberar sobre o processo eletivo e no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, conforme disposto no art. 23, inciso III e § 2º da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 12º - O presente Estatuto Social garante a candidatura de atletas e ex atletas, assim reconhecidos pela associação de classe aos cargos eletivos da FWDF, sendo que a eventual criação de critérios para candidatura de atletas não deverá configurar qualquer impedimento de candidatura de

um representante único dos atletas e nem os vincula a qualquer obrigação de indicação de chapa inscrita.

TITULO VI DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD) E COMISSÃO DISCIPLINAR (CD)

Art. 83- Em conformidade com o Art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98, o presente Estatuto institui o Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos da referida lei.

Art. 84 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva compete para processar e julgar:

a) atletas, técnicos, professores/instrutores, mestres, árbitros, juízes, assistentes técnicos e demais pessoas naturais envolvidas ou participantes dos eventos realizados pela FWDF;

b) os membros de poderes da FWDF e os presidentes, gestores e administradores das respectivas Associações e demais agremiações afiliadas, associadas ou vinculadas;

c) os mandados de garantia contra ato dos poderes das Ligas e agremiações;

d) as revisões de suas próprias decisões;

e) as pessoas físicas ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à FWDF, a seu serviço ou de associação/agremiação filiada/associada/vinculada, ressalvada a competência de outro órgão e a competência das Comissões Disciplinares;

F) os seus auditores, procuradores e corregedor.

§ 1º - A FWDF poderá optar por usar o TJD da CBKW ou mesmo se filiar, estabelecer convênio, parceria ou contratação com entidade de classe, similar ou de órgão esportivo, usando os serviços do TJD, criado e em funcionamento nos moldes



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

legais, suprindo assim o que exige o art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98 e Lei 12.395/2011;

§ 2º - O TJD terá sua constituição, competência, jurisdição, organização e funcionamentos regulados pelos órgãos competentes de hierarquia e pelo Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados, Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Disciplina - C.B.J.D.D.

Art. 85 - O Tribunal de Justiça Esportiva – TJD, da FWDF, compõe-se de 09 (nove) auditores, que serão eleitos dentre brasileiros de real expressão moral e desportiva pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais um período, quando possível poderão ser indicados e nomeados na forma estabelecida na legislação desportiva vigente e atuarão no Tribunal Pleno.

§ 1º - Integram a estrutura do TJD, as Comissões Disciplinares, a Secretaria e a Corregedoria.

§ 2º - Junto ao TJD e as Comissões Disciplinares funcionará a Procuradoria de Justiça Desportiva.

§ 3º - O Tribunal de Justiça Desportiva contará quando de sua instalação com até três procuradores e de um corregedor indicados pelo Presidente do Tribunal e de um Secretario indicado pelo Presidente da FWDF.

§ 4º - Não poderão exercer funções como auditor na justiça Desportiva, os atuais membros da Diretoria Eleita, os presidentes das agremiações filiadas.

§ 5º - Os membros do TJD não serão remunerados, em que a FWDF arcara com todas despesas de instalação e funcionamento do órgão judicante.

Art. 86 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância do TJD será integrada por três membros, assim definida:

a) Um representante nomeado pelo Conselho dos Mestres e na falta pelas agremiações afiliadas.

b) Dois membros indicados de livre nomeação do presidente da FWDF de representação consensual dos árbitros e dos atletas.

§ 1º - os membros do CD atuarão no julgamento imediato das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas, torneio e competições, constantes das súmulas, livro de registro ou quaisquer outros documentos produzidos oficialmente no evento, ou, ainda decorrentes de infringência aos Regulamentos e Regimento da FWDF.

§ 2º - das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJD.

Art. 87 - as decisões TJD e da CD poderão ser:

a) advertência por escrito;

b) suspensão de competições e eventos da FWDF por prazo determinado não superior a 720 dias; neste caso poderia abrir uma exceção para o atleta de alto rendimento, tendo em vista à rotina de treinos e competições, tipo 30, 60 e no máximo 90 dias, desde que assumida a culpa e a transgressão não seja grave ou gravíssima;

c) dês-reconhecimento (suspender as atividades, não ser considerado, reconhecida ou referencia) de graduações e funções por período determinado ou indeterminado, neste último caso deverá estabelecer condição para a reativação dos direitos cassados;

d) levar o caso sob análise para exclusão definitivamente do filiado, somente em casos gravíssimos;

e) casos omissos deverão constar de Regimento Interno ou decisão da diretoria colegiada.

TITULO VII DO CONSELHO FISCAL



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



Art. 88 - o Conselho Fiscal poderá se reunir ordinariamente a cada 6(seis) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa de um de seus membros ou por solicitação do Presidente da FWDF, da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 89 - Logo após a posse do Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente, seu Relator e Revisor e funcionará com a maioria de seus membros competindo-lhe ainda:

a) - Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo presidente da FWDF, bem, como sobre compra, operação ou alienação de bens imóveis da FWDF;

b) - Comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela for convocado;

c) - Julgar todos os processos relativos a contas irregulares das finanças da FWDF;

d) - Convocar a Assembleia Geral, nos casos a que se refere o inciso V do artigo 1.069 do Código Civil, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, denunciado erros administrativa ou qualquer violação da lei, ou Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente suas funções de fiscalizador.

Art. 90 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

a) - Verificar a exatidão dos registros contábeis da FWDF examinando mensalmente os livros, documentos e balancetes;

b) - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do órgão e entidades superiores e praticar os atos que este lhe atribuir;

c) - Dar parecer sobre projeto do orçamento, relatórios financeiros, balanços e demonstrações

respectivas, que serão levadas, anualmente, a consideração da Assembleia Geral.

§ 1º - O parecer sobre o balanço será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de 05 (cinco) dias para submetê-lo à Assembleia Geral.

§ 2º - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 07 (sete) dias os documentos, livros e balancetes da FWDF.

Art. 91 - O Conselho Fiscal é Constituído de 06 (seis) membros, sendo 3 titulares que elegerão, entre si, o Presidente, e seus mandatos deverão coincidir com os da Diretoria.

§ Único - Os suplentes, em número de 03 (três) eleitos na mesma ocasião em que forem os membros efetivos, substituirão a estes pela ordem de registro na chapa.

Art. 92 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

a) - Os membros dos demais Poderes da FWDF, exceto membros dos Conselhos dos Mestres;

b) - Os parentes dos membros da Diretoria até o segundo grau.

§ 1º - Para efeito de atendimento do art. 3º, inciso X, da Portaria 115 do ME de 03 de abril, de 2018, o presente Estatuto dispõe sobre a existência e autonomia do Conselho Fiscal, sendo garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:

I - a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;

II - exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

III - a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção.

§ 2º - É vedado aos administradores eleitos e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva afiliada a FWDF o exercício de cargo ou função em cargo eletivo da FWDF, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 93- Funcionamento do Conselho Fiscal:

§ 1º - O Conselho Fiscal tem Reuniões Ordinárias convocadas pelo seu Presidente ou no impedimento deste, pelo seu substituto, que é o relator.

§ 2º - Pode o Conselho Fiscal ter as reuniões extraordinárias que se julguem convenientes, convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da Direção.

Art. 94 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal delibera com a presença de pelo menos 2 dos seus membros, sem distinção de voto, exceto aquele de qualidade do presidente.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal tem direito a voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal são registradas em ATA lavrada em livro próprio numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente, que assina os termos de abertura e encerramento, podendo ainda ser lavrada as decisões em folha apartada a serem levadas a registro.

§ 4º - A ATA é submetida a aprovação do Conselho Fiscal na reunião seguinte, podendo se assim for deliberado, ser logo aprovada, através de uma minuta e lançada depois no respectivo livro.

Art. 95 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, pelo menos anualmente, as ATAS da FWDF e velar pelo cumprimento do seu orçamento;

b) elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e contas da Associação, para elucidação da Assembleia Geral;

c) emitir pareceres sobre os projetos de novos Regulamentos ou propostas de alterações aos existentes, na parte respeitante à atividade financeira da FWDF;

d) emitir pareceres sobre assuntos da sua competência que lhes sejam submetidos pela Direção;

e) solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a atividade da Direção o justifique;

f) auxiliar na instalação dos Processos Disciplinares específicos de acordo com este Estatuto;

g) exercer os demais poderes que lhes sejam conferidos pelo presente Estatuto;

§ 1º - Serão portadores de conhecimentos contábeis e de pelo menos de diploma de conclusão do ensino médio, todos os seus componentes.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano nos prazos definidos e extraordinariamente, por iniciativa de um de seus membros ou por solicitação do Presidente da FWDF, da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - apresentar no fim de cada exercício financeiro, à Assembleia Geral, seu parecer sobre a respectiva gestão financeira, subscrito pelos três membros titulares ou suplente substituto, sendo que o parecer sobre o balanço será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de 05 (cinco) dias para submetê-lo à Assembleia Geral.



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



§ 4º - Caso no exercício a FWDF receba recursos públicos para o desenvolvimento de suas atividades ou dos projetos concluídos no período, terá que ter as suas contas auditadas contabilmente.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 96 - O patrimônio será constituído por imóveis e móveis que a FWDF possua ou venha possuir, bem como pelo fundo de reserva.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 97 - A vida financeira da FWDF orientar-se-á pelo orçamento elaborado e aprovado anualmente na forma prevista neste estatuto.

Art. 98 - Constituirão receitas da FWDF:

- a) - Jóias e mensalidades de sócios;
- b) - Donativos ou subvenções concedidos pelos sócios, órgãos federais, estaduais e municipais;
- c) - Rendas eventuais, alugueis de equipamentos e materiais esportivos, transporte de bens e materiais, locação de prestação de serviços especializados do corpo de arbitragem oficial, taxas diversas e vendas de materiais desportivos;
- d) - Resultado da exploração de serviços de bar e restaurante ou aluguel de seus bens;
- e) - Renda proveniente das reuniões sociais;
- f) - Produto de alienação de bens;
- g) - Os fundos desportivos e de reserva, projetos esportivos, culturais, parcerias e programas governamentais;

h) - As oriundas de concursos de prognósticos e de verbas públicas advindas de leis estaduais ou federais de incentivo ao esporte, do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE/DF, emendas parlamentares e de outros criados;

i) - Doações, patrocínios e legados;

j) - Juros e rendas diversas;

k) - Taxas especificadas no regimento de custas, multas e quotas;

l) - Rendas e percentagens dos campeonatos, exames de diferentes níveis, curso, seminários técnicos e de arbitragem, torneios, festivais e competições extras em que haja pagamentos de ingressos ou taxa de inscrição;

m) - Promoção e registros de Graduação;

n) - Exploração de bingos ou similares, conforme os artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 59º ao 81º da Lei nº 9.615, de 24.03.98 e sua regulamentação pela Lei nº 2.574 de 24.04.98, Decreto nº 7.984 de 2013, ou ainda outra Lei que venha alterar, substituir ou revogar os dispositivos dessa Lei, bem como Leis novas que venham a dar incentivo ao esporte.

o) - Aluguel de bens e locação de serviços especializados;

p) - Recursos provenientes a direito de arena e imagem.

§ 1º - A FWDF cumprida as exigências legais do que estabelece o artigo 84- B, da Lei nº. 13019 de julho de 2014, dispositivo acrescentado pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fará jus aos seguintes benefícios:

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§ 2º - A FWDF infraestrutura física e de recursos humanos para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e de prática e procurará ter, manter e conservar a seus custos sede individualizada com dojô (área de treinamento ou centro de treinamento) e instalações sociais destinadas ao uso de seus associados, filiados e praticantes no geral.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 99 - Constituição despesas da FWDF:

a) - Anuidades e taxas de representação da Entidade nacional de Administração;

b) - Salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos, taxas, prêmios de seguros, alugueis e gastos necessários à manutenção da FWDF;

c) - Aquisição de material de consumo e expediente para a administração da sede da entidade e eventos esportivos, bem como material para a exploração de bar e restaurante;

d) - Custos das reuniões sociais ou esportivas;

e) - Conservação dos bens móveis, imóveis e de materiais alugado ou cedido à FWDF;

f) - Gastos eventuais;

g) - Pagamento de salários, remunerações e honorários profissionais;

h) - Pagamento de gratificações e ajuda de custo, e pagamento de honorários relativos a serviços prestados à FWDF;

i) - Gastos necessários à aquisição de premiação para as competições desportivas;

j) - Gastos provenientes com transporte, estada e ajuda de custo de integrantes de representação oficial da FWDF em eventos organizados ou que venha a participar oficialmente;

k) - Aquisição de distintivo/escudos, bandeiras, prêmios, carteiras, certificados, materiais jornalísticos, publicidade, livros, revistas e jornais para o arquivo da FWDF, bem como de móveis e imóveis que venha a compor o patrimônio da FWDF;

l) - Pagamento pela elaboração, execução de atividades meio, monitoramento e avaliação ou mesmo as necessárias contratações profissionais na área de projetos e programas que serão adotados pela FWDF e também nas áreas contábeis e jurídica.

m) - Custeio das competições e eventos promovidos pela FWDF.

§ 1º - Nenhum pagamento deverá ser efetuado sem o respectivo documento comprobatório e devidamente processado com o "Pague-se" da Presidente da FWDF.

§ 2º - Os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados de arbitragem, como árbitro, juiz, coordenador, mesário, auxiliares, auxiliar, assessor, apontador, apoio, segurança, auxiliar de transporte, montagem ou organizador para a FWDF e para as entidades de direção, administração ou prática da modalidade do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao no Brasil, pelo trabalho eventual realizado serão remunerados segundo o regimento de custas e taxas.



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

§ 3º - As pessoas naturais ou contrações retro anunciadas não geram relação de emprego, vínculo empregatício com a FWDF ou com as agremiações que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação e salário, recebendo uma contra prestação em bolsa de ajuda de custos, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previsto em lei.

Art. 100 - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor até 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal, será autorizado pelo Conselho Fiscal, já os bens móveis de valor superior ao valor retro estipulado, em assim como de imóveis de qualquer valor, o serão pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 101 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, contábil, financeira e orçamentária, serão escriturados e quando julgados inadequado pelo Conselho Fiscal deverão ser auditados, observados as disposições legais e estatutárias.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - A direção da FWDF terá a total observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A Diretoria deverá ater-se às práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 4º - O Conselho fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

§ 5º - Na elaboração do balanço e na prestação de contas devem ser observados os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na conformidade da Lei da transparência de nº. 12.527/2011.

§ 6º - A Diretoria deverá dar publicidade, em Site eletrônico próprio da entidade, para cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 7º - As demonstrações financeiras da entidade serão levadas, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 102 - A previsão da Receita e a da Despesa da FWDF será distribuída por verbas especializadas em orçamento anual que serão submetidas ao Conselho Fiscal na sua sessão de instalação de cada ano cabendo ao mesmo: Aprová-los, rejeitá-los ou modificá-los, no que achar necessário.

Art. 103 - A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 104- A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processadas e visadas pelo Presidente, sendo necessária em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a FWDF, pois declaradamente presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição da



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos, na forma que prevê o artigo 1º e 2º da MP 2.189-49, de 2001 e a MP nº. 2158-35, de 2001.

§ 2º - A FWDF faz jus ao gozo da imunidade, pois se obriga estatutariamente e atende aos seguintes requisitos:

a) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

b) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

c) apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

d) Sendo assim considerada entidade sem fins lucrativos, pois não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme prevê a Lei nº 9.718, de 1998.

CAPÍTULO V

DO REGULAMENTO DE CUSTAS E TAXAS

Art. 105 - A Diretoria elaborará anualmente e aprovará em Assembleia um Regimento de Custas e Taxas da FWDF, o qual poderá ser revisto e atualizados sempre que se fizer necessário.

§ Único - Aprovará anualmente em AGO conjuntamente com o Regimento de Custas e Taxas, o Orçamento e Calendário da entidade ou pelo menos deliberando estes documentos acessórios pela diretoria e conselho fiscal, com ratificação posterior em assembleia geral.

TITULO IX DOS RECURSOS

Art. 106 - Toda pessoa natural ou jurídica filiada ou vinculada diretamente a FWDF que em virtude de decisão da Diretoria, Comissão Disciplinar ou do Presidente da FWDF, julgar-se prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, poderá apresentar protesto e pleitear reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos, à instância superior.

§ Único - Tanto o pedido de reconsideração quanto recurso deve ser apresentado dentro de 15(quinze) dias contados do primeiro dia sucessivo do fato ou da publicação ou comunicação do ato.

Art. 107 - O recurso especial destinado à instância superior só poderá ser interposto no prazo previsto por lei.

TITULO X DAS LEIS E SUA REFORMA

Art. 108 - Este estatuto em conformidade com reforma prevista no art. 120, inciso III da lei 6.015/73, só poderá ser reformado de 2(dois) anos por proposta escrita apresentada em Assembleia Geral por qualquer filiado ou diretor e ratificada pela Comissão Especial de Reforma de Estatuto, salvo para dar cumprimento à lei ou deliberação da CBKW, bem como em cumprimento de exigências legais dos órgãos oficiais ou ainda de Lei nova publicada e em vigor, que diga respeito ao desporto Brasileiro.

§ 1º - A Comissão Especial de Reforma de Estatuto – CERE, será composta por pelo menos 3(três) membros dentre eles será escolhido um Presidente, um relator e um revisor, todos com notórios conhecimentos da legislação vigente à época, indicados pelo Presidente e ratificados os nomes em Assembleia Geral.

§ 2º - A competência da CERE é de propor alterações, adaptações ou acréscimos no corpo da



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL- FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

minuta do Estatuto a ser reformado, apresentado o documento à assembleia e justificando cada item proposto com o apoio da assessoria jurídica.

TITULO XI

DO REGIMETO GERAL

Art. 109 - A administração social, desportiva e financeira da FWDF, bem como todas as demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Geral, de competência do Presidente e da Diretoria colegiada.

Art. 110 - A FWDF manterá, em complemento aos presentes Estatutos, regulamentos específicos assim definidos:

- a) - Regulamento Geral;
- b) - Regimento Interno;
- c) - Regulamento de Competição;
- d) - Regulamento de Promoção de Graduação e Currículo mínimo de Graduação colorida e sexto nível, inclusive promoção de graus (níveis) para mestres e grão-mestres;
- e) - Regulamento de Examinador e Avaliador Oficial de exame de faixa;
- f) - Código, regimentos internos, portarias e normas de Justiça Desportiva;
- g) - Regulamento profissional, ética e disciplinar.

TITULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 111 - As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas a FWDF serão passíveis de sanções pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto, em conformidade com a ordem desportiva, capítulo 6º do artigo 48 da lei do Desporto, poderão ser aplicadas, segundo seu poder interno, as seguintes sanções:

- I - Advertências;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I e II e IV deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos III e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FWDF e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão e parecer conclusivo.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FWDF só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6º - As agremiações estaduais filiadas à FWDF devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FWDF e/ou entidades vinculadas e com outras Entidades congêneres, sob pena de responder por desordem desportiva. Devem ainda se comprometerem em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva, irrecorrível, terminativa, extintiva, para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

TITULO XIII

DISPOSIÇÃO GERAL



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL- FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 112 - Os cargos preenchidos mediante nomeação da Presidência poderão ser por indicação da diretoria.

§ 1º - A presidência poderá nomear auxiliar e assessores indicados ou não pela diretoria para cargos e funções para o cumprimento das finalidades previstas neste Estatuto, devendo os cargos serem formados segundo as necessidades funcionais, administrativas e técnicas da FWDF .

§ 2º - os cargos oriundos de nomeações que não constam deste estatuto serão objeto de Regimento Interno aprovado pela diretoria.

§ 3º - Será permitida a acumulação de cargos e funções nomeados.

Art. 113 - São leis da FWDF, além do estatuto, o regulamento geral, regimentos e códigos e todos os atos emanados da Assembleia, bem como as normas de órgão reguladores da legislação brasileira e desportiva do Brasil, pelo Comitê Olímpico Internacional-COI, Comitê paralímpico Brasileiro-CPB, IWUF, PAWF, além das normas emitidas pela CBKW, FWDF e dos poderes públicos.

Art. 114 - Como órgão oficial da FWDF haverá um boletim oficial sucessivamente numerado anualmente a medida de sua publicação, destinado à divulgação de atos e de noticiários útil a seus filiados, esse vinculado ao SITE oficial da FWDF, em casos específicos via e-mail para os diretores, técnicos, representante dos atletas, e pessoa ligadas a corpo administrativo da FWDF, a fim da devida manifestação democrática nas sugestões ou possíveis alterações dentro do prazo hábil, bem como para o conhecimento antes da publicação oficial.

Art. 115 - A FWDF poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações de suas filiadas, nos casos graves, conforme julgado pelo TJD, que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para

fazer cumprir decisões do TJD, respeitada as regras do processo legal.

Art. 116 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FWDF o poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 117 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FWDF decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 118 - As obrigações contraídas pela FWDF não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à mesma, nem criam vínculos de solidariedade.

§ Único - As rendas e recursos financeiros da FWDF, inclusive provenientes das obrigações que assumir será empregado na realização de suas finalidades.

Art. 119- Os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.

§ Único - No caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, podem os administradores responderem pelos efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares dos administradores ou sócios da FWDF.

Art. 120 - A logomarca da FWDF será representada pelo símbolo do “Yin e Yang”, que representa o equilíbrio universal, nas cores



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

Amarelo e Verde com contornos em preto, apresentando à sua frente com a palavra WUSHU em caracteres chinês postados em toda a dimensão interna e no centro do círculo, tendo do lado direito superior o símbolo estereotipado da Catedral de Brasília, que representa as Artes Marciais Chinesas no Distrito Federal. Circulando esses símbolos, na cor preta, os dizeres “FWDF de Wushu do Distrito Federal” e abaixo a sigla FWDF.

§ 1º - A FWDF terá como símbolo, além da bandeira, o escudo e a flâmula com as mesmas características da logomarca descrita no *caput*, que como anexos farão parte integrante deste Estatuto.

§ 2º - A sigla oficial da FWDF de Wushu do Distrito Federal é “FWDF”, que compõe a sua denominação de forma composta ou independente.

§ 3º - Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da FWDF são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Art. 121 - O presidente da FWDF poderá a critério de decisão de aprovação em AGE especificamente convocada para este fim, perceber ajuda de custo de até 02 (dois) salários mínimos referencia no Distrito Federal, com pagamento não advindo de recursos públicos, não sendo ao mesmo nesse caso atribuído os benefícios do Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, na qual se refere sobre as leis trabalhistas.

§ 1º - Os membros dos órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FWDF, sendo uma entidade de administração esportiva e componente do Sistema Nacional do Desporto, conforme preceitua o artigo 13, Inciso IV, da Lei nº. 9.615/1998, Lei nº. 12.392 de 2011, tendo com finalidade a promoção e aprimoramento da prática desportiva de rendimento é uma Organização da Sociedade Civil – OSC e na forma do que dispõe o artigo 2º, da Lei

13019/2014 e do artigo 2º do Decreto nº. 37.843/2016 é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, e que os aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º - A FWDF não possuindo qualquer restrição para receber recurso público, seja distrital, federal ou de emenda parlamentar.

TÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO

Art. 122 - A dissolução da FWDF somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4(três quartos) de seus filiados.

Art. 123 - Em caso de dissolução da FWDF, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FWDF desde que a entidade seja de fins não econômicos.

§ Único - A Assembleia Geral que decretar a dissolução da FWDF decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, preferencialmente optando pelo repasse do mesmo, à entidade a qual caberá manter finalidades similares às descritas neste estatuto.

Art. 124- A FWDF respeitará integralmente a Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, considera e segue os seguintes termos.

§1º - Considera-se princípios definidores de gestão democrática, aqueles que visam garantir processos



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.

§ 2º - Considera-se instrumento de controle social, a criação de ouvidoria, ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

§ 3º - Para efeito da comprovação da regularidade assim estabelecida em lei, considera-se o disposto nos art. 11 e art. 12, da nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME.

§ 4º - Considera-se mecanismos de fiscalização interna a existência de Conselho Fiscal conforme disposto no art. 17 da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, ou órgão equivalente, encarregado de examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais.

§ 5º - Para efeito da comprovação da regularidade de que trata o que dispõe a lei, considera-se o disposto nos art. 8º e art. 23 da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME.

§ 6º Para efeito da comprovação da regularidade de que trata a lei, considera-se o disposto nos art. 4º, § 2º, art. 19, § 2º e art. 25, inciso II da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME.

§ 7º Equipara-se a Conselho de Direção a Assembleia-Geral ou Conselho Deliberativo para efeito do cumprimento do que dispõe a lei, a depender das disposições estatutárias a serem verificadas em cada caso concreto.

§ 8º Para efeito da comprovação da regularidade de que trata a lei, considera-se o disposto no art. 14 da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME.

§ 9º Para efeito da comprovação da regularidade de que trata a lei, considera-se o disposto nos art. 15 e art. 16 da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME.

§ 10 A FWDF garante a todos os filiados ao acesso irrestrito aos documentos e Informações da entidade.

Art. 125. Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XII, da Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, a FWDF prevê no presente Estatuto Social e em norma de organização interna divulgada no sítio eletrônico da entidade na internet, a previsão de acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

§ 1º Os documentos e as informações citadas no *caput* deverão ser publicadas na íntegra no sítio eletrônico da entidade, conforme disposto no art. 11 e art. 12, da Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME.

§ 2º Como exceção a FWDF estará dispensada do cumprimento do previsto no *caput* quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§3º - São de sua alçada da FWDF, para atender os fins dos desportos praticados de acordo com suas características específicas, as modalidades de Artes Marciais Chinesas:

- a) Sanda;
- b) Shuaijiao;
- c) Wushu Tradicional;
- d) Wushu Interno;
- e) Wushu Moderno;
- f) Qigong-Saúde;

§2º - Incluem-se nas modalidades retro mencionadas no parágrafo anterior todos estilos de Kungfu/Wushu praticados individualmente ou em conjunto, caracterizados por técnicas corporais de ataque e defesa, com as mãos livres ou com armas, baseados em suas respectivas filosofias, como atividades regulamentadas de competência da FWDF.



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL- FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 126. Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIV, da Portaria 115 do ME, sobre o parecer do Conselho Fiscal, temos:

I - a prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final; e

II - a direção da FWDF encaminhará documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos dois exercícios foram submetidas, com parecer do conselho fiscal, à respectiva assembleia-geral, para a aprovação final.

§ Único - Equipara-se a Assembleia-Geral o Conselho Deliberativo para efeito do cumprimento previsto no inciso I, a depender das disposições estatutárias a serem verificadas em cada caso concreto.

Art. 127. A FWDF como entidade sem fins lucrativos e componente do Sistema Nacional do Desporto, na forma estabelecida no § único do art. 13 da Lei 9.615/98, esta apta a receber recursos da administração pública federal direta e indireta, considerando ainda que não apresenta anualmente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, considerando ainda:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme estabelece a Lei 13.204, de 2015.

III - comprovação de que o presidente ou dirigente máximo tenham o mandato de até quatro anos, permitida uma única recondução por igual período;

IV- atendimento às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997:

V - aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VI - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

VII - conservar, em boa ordem, pelo prazo de 5 anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VIII - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

IX - destinação integral dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

X - transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

XI - garante a representação da categoria de atletas da modalidade do Kungfu/Wushu, com direito a voto e das entidades de prática esportiva, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

XII - existência e a autonomia do seu conselho fiscal.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 128 - Os mandatos dos eleitos iniciam em primeiro de janeiro, terminarão no dia 31 do mês



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL- FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17



de dezembro do ano que deverá ser realizada nova eleição.

§ Único - No caso de recondução a posse se dará na própria Assembleia Ordinária Eletiva.

Art. 129 - A FWDF foi fundada de fato em 28 de maio de 2008, sendo registrado em 2010 no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 00009073 no Livro A-24, microfilmado sob o nº. 00095122 em 21 de junho de 2010, tendo como agremiações fundadoras e cumpridoras a época do que dispõe os artigos 13, 14 e 15 desse Estatuto e na qualidade de filiadas destacadas a Associação ASUAKSD, AOWushu, AOKbraz, e poderão ter voto diferenciado na forma definida em AGE.

Art. 130 - Entende-se como prática do desporto Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao, e todos os seus estilos, marciais ramos ou modalidades, segundo a forma estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.615/98.

Art. 131 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva continua em vigor o atual Código Brasileiro - CBDD, Lei 6.015/73 com as alterações constantes da Lei 9.615/98 e do Decreto 2.574/98.

Art. 132 - A FWDF como entidade sem fins lucrativos e componente do Sistema Nacional do Desporto, na forma estabelecida no § único do art. 13 da Lei 9.615/98, esta apta a receber recursos da administração pública federal direta e indireta.

§ 1º - A FWDF prevê e garante em seu estatuto social o seguinte:

I - o presidente tem estatutariamente mandato de até 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

II - atende às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, faz jus ao disposto no art. 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997,

e nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

III - destina integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

IV - pratica a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

V - garante a representação da categoria de atletas e dos ex-atletas da modalidade seja do Kung - Fu, Wushu, Kuoshu, Tai chi chuan, Shuai Jiao no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VI - assegura a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

§ 2º- A verificação do cumprimento das exigências contidas no art. 5º, alíneas “a” à “g” deste estatuto e nos incisos I a VI deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

§ 3º - são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 133 - Para todos os efeitos fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade nesta entidade de administração esportiva, quando vier a celebrar contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração, em todas as esferas de Poder, cujos limites de valor sejam iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$ 80.000,00 e R\$650.000,00, ainda que na forma de pregão eletrônico e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias, conforme estabelece os artigos 1º e 2º, Inciso I, Letra “b” da Lei 6.112 de 02 de Fevereiro de 2018.

Art. 134 - O Programa de Integridade consiste, no âmbito da pessoa jurídica da FWDF, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de



FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL – FWDF

Filiada a Confederação Brasileira de Kung fu/Wushu - CBKW

Filiada a International Wushu Federation – IWF

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB

CNPJ nº. 12562472/0001-17

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

152272

Registro de Pessoas Jurídicas

integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração estadual, municipal ou Federal.

Art. 135 - O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da FWDF, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.

Art. 136 - A implantação do Programa de Integridade no âmbito da FWDF se dá no prazo de 180 dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, que envolvem o recebimento de recurso público, em especial o programa avaliará, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 6º, Incisos e parágrafos da Lei 6.112/2018.

Art. 137- Para efeito da edição de Edital, a entidade contemplada, deverá respeitar integralmente a Lei 6.112/2018, em implantar o Programa de Integridade, em especial o programa avaliará, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 6º, Incisos e parágrafos da Lei 6.112/2018.

Art. 138 - Este Estatuto, reformulado para atender às disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada a nível Federal no seu art. 1º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Distrital nº. 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art. 18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, dele fazendo parte integrante e no

que ao mesmo se aplicar, e, demais disposições contidas na Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 11.127/05, na Lei nº. 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº. 2.574/98, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamento a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e a Lei 12.395/2011, bem como a medida provisória nº. 620/2013, transformada na Lei 12.868/13, que altera o artigo 18 e cria o artigo 18 “A” à Lei 9.615/98, acrescentando o artigo 20 § único, aprovadas as alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015/73 e pelas exigências estatutárias contidas nos estatutos da CBKW e COB, tendo sido aprovado em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, realizada na data de 20 de abril de 2019, entrará em vigor após o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Daniel Dionísio Madeira
Presidente

José Antônio Soares Silva
Advogado OAB DF 14.019

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00152272

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00009073 do livro n.
A-24. Dou fé Protocolado e digitalizado sob nº00152272

Em 06/05/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20190210027959EFMG
Para consultar www.tjdf.jus.br

